

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 10/2024

Sumário: Aprova as tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024.

Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, cabe à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei, designadamente o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023 de 28 de julho.

Nos termos da lei, o cálculo e a aprovação das tarifas das diversas atividades reguladas, obedecem aos princípios da transparência, equidade, uniformidade e convergência tarifária a nível nacional, inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e clientes, e estabilidade tarifária, assegurando-se concomitantemente a sustentabilidade económico-financeira das atividades reguladas e, simultaneamente, a proteção dos clientes, através da promoção de uma regulação económica que permita às empresas reguladas o desempenho das suas atividades de uma forma economicamente eficiente, respeitando os padrões de qualidade de serviço e de segurança aplicáveis, e contribuindo para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do setor elétrico e demais legislação aplicável, foram submetidos pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, a “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024”, a qual integra os seguintes anexos: (i) “Proveitos permitidos e ajustamentos para 2024 das empresas reguladas do setor elétrico”, (ii) “Estrutura tarifária do setor elétrico em 2024”, (iii) “Caracterização da procura de energia elétrica em 2024” e (iv) “Análise de desempenho económico das empresas reguladas do setor elétrico”. O parecer do Conselho Tarifário, a ponderação da ERSE sobre este, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica para 2024, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

Na análise das tarifas e preços a vigorarem em 2024 deve ser igualmente considerado o quadro regulatório definido para o período 2022-2025, tendo em conta o Regulamento Tarifário do setor elétrico aplicável, assim como os parâmetros cuja definição se encontra justificada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025”, de dezembro de 2021.

A presente Diretiva aprova, as tarifas por atividade regulada, designadamente Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e Comercialização, as tarifas de Acesso às Redes aplicáveis nas diferentes circunstâncias, as tarifas de venda a clientes finais, transitórias e as de fornecimento supletivo, bem como as tarifas sociais aplicáveis aos fornecimentos de clientes vulneráveis.

A presente Diretiva não aprova, contudo, os preços das tarifas de Acesso às Redes para os clientes eletrointensivos, com a inerente redução de encargos, prevista no artigo 195.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e na Portaria n.º 112/2022, de 14 de março, uma vez que tal medida de apoio ainda não foi aprovada pela Comissão Europeia (cf. artigo 19.º da referida Portaria).

De salientar ainda as alterações relativas à aplicação das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao armazenamento, decorrentes da revisão regulamentar na consulta pública n.º 113. A presente Diretiva publica as tarifas aplicáveis às instalações de armazenamento que estão isentas de pagamento de encargos correspondentes aos Custos de Interesse Económico Geral (CIEG) que incidem sobre a tarifa de Uso Global do Sistema. As situações em que está prevista a isenção

do pagamento das tarifas de Acesso às Redes estão previstas nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Tarifário.

Desde 1 de janeiro de 2013, que as tarifas de venda a clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um carácter transitório, sendo aplicáveis aos clientes fornecidos pelo comercializador de último recurso (CUR), ou aos clientes que tenham optado pelo regime da tarifa equiparada, nos termos da Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, aplicável até 2025. Nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, em 2024, as tarifas transitórias aplicam-se exclusivamente aos fornecimentos em baixa tensão normal (BTN).

Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, a ERSE aprova os preços regulados da leitura extraordinária, a quantia mínima a pagar em caso de mora, os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e dos serviços de ativação das instalações eventuais, que inclui a ligação e desligação da instalação à rede. É ainda aprovado, pela primeira vez, o preço para a realização de estimativa de custos de ligação à rede de produtores de energia renovável.

Nos termos do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 817/2023, de 27 de julho, a ERSE aprova os preços da operação de desselagem e posterior resselagem para acesso à porta de comunicação normalizadas dos contadores inteligentes e os preços da recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes.

Nos termos do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 815/2023, de 27 de julho, a ERSE aprova os preços de aquisição, instalação, exploração e manutenção dos equipamentos de medição para instalações de produção ou de armazenamento em autoconsumo, e os preços de instalação urgente de equipamento de medição no regime de autoconsumo.

Nos termos estabelecidos no Regulamento de Apropriação Ilícita de Energia, aprovado pelo Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho, a ERSE aprova anualmente, e pela primeira vez em 2024, os preços relativos à deteção e tratamento de anomalias, a majoração a aplicar ao valor devido a título de indemnização em caso de reincidência e os valores de consumo médio anual e de desvio padrão aplicáveis nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Nos termos do Regulamento Tarifário, a ERSE aprova o preço aplicável na mudança de comercializador e de agregador, os preços aplicáveis a projetos de investigação científica e desenvolvimento inseridos em zonas livres tecnológicas que obtenham registo prévio, ambos pela primeira vez, e o preço da componente fixa da tarifa de referência de aquisição supletiva de eletricidade aos produtores de energia renovável e aos autoconsumidores.

No que respeita à repartição do financiamento dos custos com a tarifa social respeitantes ao período de 1 de janeiro a 17 de novembro de 2023 e aos ajustamentos de 2018 a 2022, com incidência no ano de 2024, os mesmos foram aprovados através da Diretiva ERSE n.º 15/2023, de 12 de dezembro, que foi notificada aos interessados e publicada no *site* da ERSE, aguardando-se a sua publicação no *Diário da República*.

Quanto à repartição do financiamento dos custos com a tarifa social respeitantes ao ano de 2024, o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, estabelece o novo modelo de financiamento da tarifa social, que alarga o âmbito e o número de entidades que irão financiar a tarifa social de eletricidade, passando a abranger não só os produtores, mas também os comercializadores de energia elétrica e os demais agentes de mercado na função de consumo (artigo 199.º, n.º 1). Deste modo, a Diretiva com a alocação dos custos com a tarifa social e os montantes a transferir por cada agente financiador durante o ano de 2024, ao abrigo do novo modelo de financiamento da tarifa social, será aprovada em data posterior à das tarifas e preços de eletricidade para 2024, após a realização da respetiva consulta pública.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e da Autoridade da Concorrência, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei



n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 207.º a 214.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e do artigo 207.º do Regulamento Tarifário, aprovou por deliberação de 15 de dezembro de 2023, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2024, considerando os parâmetros definidos para o período de regulação 2022-2025, incluindo:

- a) As tarifas de utilização das infraestruturas e de Acesso às Redes:
 - i) Tarifas por atividade da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT);
 - ii) Tarifas por atividade dos Operadores da Rede de Distribuição (ORD);
 - iii) Tarifas por atividade do Comercializador de Último Recurso (CUR).
 - iv) Tarifas de Acesso às Redes para entregas a clientes finais;
 - v) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão (BT);
 - vi) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo;
 - vii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de armazenamento;
 - viii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à Mobilidade Elétrica;

- b) As tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental:
 - i) Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifas a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo;

- c) As tarifas da Região Autónoma dos Açores:
 - i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;

- d) As tarifas da Região Autónoma da Madeira:
 - i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;

- e) As tarifas sociais:
 - i) Tarifa social de Acesso às Redes;
 - ii) Tarifa social de Venda a Clientes finais;

- f) Fatores multiplicativos para faturação de energia reativa;
- g) Períodos horários;
- h) Valor das compensações relativas à continuidade de serviço;
- i) Fatores de ajustamento para perdas;
- j) Os parâmetros para a definição das tarifas;
- k) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório;

- l) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório;
- m) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT (IMDT) para o período regulatório;
- n) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes;
- o) Os parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- p) As transferências entre entidades do SEN;
- q) A divulgação do serviço da dívida;
- r) Os preços e parâmetros dos serviços regulados.

CAPÍTULO II

Tarifas, períodos horários e fatores de ajustamento para perdas

Artigo 2.º

Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas Sociais, assim como os períodos horários, os fatores de ajustamento para perdas, os valores das compensações relativas à continuidade de serviço, em Portugal continental e nas Regiões Autónomas, consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes.

SECÇÃO I

Tarifas por atividade a aplicar pela Entidade Concessionária da RNT

Artigo 3.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte, consideram o previsto nos artigos 28.º, 88.º a 91.º, 161.º e 162.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.

Artigo 4.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1 — A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em Média Tensão (MT) e Alta Tensão (AT) é composta pela parcela I e II.

2 — Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0008
Horas cheias		0,0008
Horas de vazio normal		0,0008
Horas de super vazio		0,0008

3 — Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0122
Horas cheias		0,0122
Horas de vazio normal		0,0122
Horas de super vazio		0,0122

4 — Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integram as parcelas referidas nos números anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0130
Horas cheias		0,0130
Horas de vazio normal		0,0130
Horas de super vazio		0,0130

Artigo 5.º

Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em Muito Alta Tensão (MAT):

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,0627
Contratada		0,0049
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0007
Horas cheias		0,0006
Horas de vazio normal		0,0006
Horas de super vazio		0,0005
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0231
Capacitiva		0,0173

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,1061
Contratada	0,0141
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0009
Horas cheias	0,0008
Horas de vazio normal	0,0008
Horas de super vazio	0,0007
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0231
Capacitiva	0,0173

SECÇÃO II

Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição

Artigo 6.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade dos operadores da rede de distribuição consideram o previsto nos artigos 26.º, 92.º a 99.º, 163.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.

Artigo 7.º

Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição

1 — A tarifa de Uso Global do Sistema é aplicável pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma dos Açores (RAA) e pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma da Madeira (RAM).

2 — Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0008
Horas cheias	0,0008
Horas de vazio normal	0,0008
Horas de super vazio	0,0008

3 — Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0008	0,0008	0,0008	0,0008
AT	4	0,0008	0,0008	0,0008	0,0008
MT	4	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009
BTE	4	0,0010	0,0010	0,0009	0,0009
BTN>	3	0,0010	0,0010	0,0009	
BTN< tri-horárias	3	0,0010	0,0009	0,0009	
BTN bi-horárias	2	0,0010		0,0009	
BTN simples	1	0,0009			

4 — A repartição por nível de tensão e tipo de fornecimento de cada um dos CIEG recuperados através da parcela II da tarifa UGS dos ORD, é a seguinte:

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN	BTN>	BTN≤	TOTAL
Diferencial de custo PRE (DL90/2006)	34,2	110,7	285,3	80,9	236,7	49,9	186,8	747,8
Diferencial de custo PRE (não DL90/2006)	7,7	24,9	64,3	18,2	53,4	11,2	42,1	168,5
Diferencial de custo dos CAE	13,3	43,1	111,0	31,5	92,1	19,4	72,7	290,9
CMEC	1,2	2,7	11,4	3,9	66,8	4,1	62,6	85,9
Mecanismos de capacidade	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferencial de custo das RA	14,4	46,7	120,2	34,1	99,8	21,0	78,7	315,2
Medidas de estabilidade (DL 165/2008)	6,4	20,6	53,2	15,1	44,1	9,3	34,8	139,4
Ajust. de aquisição de energia	-9,3	-30,2	-77,8	-22,1	-64,6	-13,6	-50,9	-203,9
Diferencial extinção TVCF	0,0	0,0	-0,1	0,0	-0,1	0,0	-0,1	-0,3
Terrenos	0,5	1,7	4,3	1,2	3,6	0,8	2,8	11,3
Outros CIEG (PPEC, Zona Piloto, Aditividade e ajustamentos)	0,4	1,3	3,5	1,0	2,9	0,6	2,3	9,1
Medidas de contenção tarifária	-24,2	-78,4	-202,0	-57,3	-167,6	-35,3	-132,3	-529,6
SUB TOTAL	44,5	143,0	373,2	106,6	367,0	67,4	299,5	1 034,2
Medida de contenção tarifária extraordinária	-38,5	-115,3	-256,5	-57,3	-98,4	-32,4	-66,0	-566,0
TOTAL	6,0	27,8	116,7	49,2	268,6	35,0	233,5	468,2



5 — Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II							
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0000	0,0065	0,0020	0,0019	0,0019	0,0018
AT	4	0,0000	0,0033	0,0042	0,0040	0,0036	0,0033
MT	4	0,0000	0,0177	0,0056	0,0051	0,0040	0,0036
BTE	4	0,0000	0,0223	0,0104	0,0093	0,0075	0,0061
BTN>	3	-	0,0101	0,0437	0,0089	0,0025	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0079	0,0321	0,0051	0,0020	
BTN bi-horárias	2	-	0,0079	0,0106		0,0020	
BTN simples	1	-	0,0079	0,0078			

6 — Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0000	0,0065	0,0028	0,0027	0,0027	0,0026
AT	4	0,0000	0,0033	0,0050	0,0048	0,0044	0,0041
MT	4	0,0000	0,0177	0,0065	0,0060	0,0049	0,0045
BTE	4	0,0000	0,0223	0,0114	0,0103	0,0084	0,0070
BTN>	3	-	0,0101	0,0447	0,0099	0,0034	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0079	0,0331	0,0060	0,0029	
BTN bi-horárias	2	-	0,0079	0,0116		0,0029	
BTN simples	1	-	0,0079	0,0087			



7 — Os preços da potência contratada relativa aos custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC) da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC EUR/(kW.dia)						
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento CMEC		Total
	Parcela Fixa		Parcela de acerto		Ajustamento - Parcela Fixa	Ajustamento - Parcela de acerto	
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento			
MAT	0,00361	-0,00001	0,00101	0,00001	-0,00002	-0,00001	
AT	0,00361	-0,00001	0,00101	0,00001	-0,00002	-0,00001	0,00459
MT	0,00361	-0,00001	0,00101	0,00001	-0,00002	-0,00001	0,00459
BTE	0,00361	-0,00001	0,00101	0,00001	-0,00002	-0,00001	0,00459
BTN>	0,00361	-0,00001	0,00101	0,00001	-0,00002	-0,00001	0,00459
BTN< tri-horárias	0,00361	-0,00001	0,00101	0,00001	-0,00002	-0,00001	0,00459
BTN bi-horárias	0,00361	-0,00001	0,00101	0,00001	-0,00002	-0,00001	0,00459
BTN simples	0,00361	-0,00001	0,00101	0,00001	-0,00002	-0,00001	0,00459

Artigo 8.º

Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável pelos operadores da rede de distribuição

1 — Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0627
Contratada	0,0049
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0007
Horas cheias	0,0006
Horas de vazio normal	0,0006
Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0231
Capacitiva	0,0173

2 — Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,1004
Contratada		0,0133
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0009
Horas cheias		0,0008
Horas de vazio normal		0,0008
Horas de super vazio		0,0007
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		-
Capacitiva		-

3 — Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	0,1216	0,0009	0,0008	0,0008	0,0007
MT	4	0,1273	0,0009	0,0009	0,0008	0,0007
BTE	4	0,1396	0,0010	0,0010	0,0009	0,0008
BTN>	3	-	0,0517	0,0010	0,0009	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0517	0,0010	0,0009	
BTN bi-horárias	2	-	0,0119		0,0009	
BTN simples	1	-	0,0082			

Artigo 9.º

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

1 — Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,0159
Contratada		0,0021
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0009
Horas cheias		0,0008
Horas de vazio normal		0,0005
Horas de super vazio		0,0005
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0231
Capacitiva		0,0173

2 — Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0788
	Contratada	0,0163
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0025
	Horas cheias	0,0022
	Horas de vazio normal	0,0015
	Horas de super vazio	0,0012
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0252
	Capacitiva	0,0189

3 — Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2139
	Contratada	0,0227
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0050
	Horas cheias	0,0045
	Horas de vazio normal	0,0036
	Horas de super vazio	0,0027
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0318
	Capacitiva	0,0243

4 — Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

a) Uso da Rede de Distribuição em AT:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
AT	4	0,0159	0,0021	0,0009	0,0008	0,0005	0,0005	0,0231	0,0173
MT	4	0,0197	-	0,0009	0,0008	0,0006	0,0005	-	-
BTE	4	0,0216	-	0,0010	0,0009	0,0006	0,0005	-	-
BTN>	3	-	-	0,0088	0,0009	0,0006		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0088	0,0009	0,0006		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0026		0,0006		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0019				-	-

b) Uso da Rede de Distribuição em MT:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
MT	4	0,0788	0,0163	0,0025	0,0022	0,0015	0,0012	0,0252	0,0189
BTE	4	0,1121	-	0,0027	0,0024	0,0016	0,0013	-	-
BTN>	3	-	-	0,0434	0,0023	0,0015		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0434	0,0023	0,0015		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0112		0,0015		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0080				-	-

c) Uso da Rede de Distribuição em BT:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
BTE	4	0,2139	0,0227	0,0050	0,0044	0,0036	0,0027	0,0318	0,0243
BTN>	3	-	0,0293	0,0214	0,0208	0,0033		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	0,0293	0,0141	0,0135	0,0033		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0293	0,0129		0,0033		-	-
BTN simples	1	-	0,0293	0,0097				-	-

SECÇÃO III

Tarifas por atividade a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso

Artigo 10.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso, no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA, a clientes da RAA, e pela empresa responsável pela rede elétrica na RAM, a clientes da RAM, consideram o previsto nos artigos 24.º, 31.º, 63.º a 65.º, 154.º a 156.º, 164.º e 165.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.

Artigo 11.º

Tarifa de Energia

1 — Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTN, são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1205
	Horas cheias	0,1138
	Horas de vazio normal	0,0984
	Horas de super vazio	0,0882
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1109
	Horas cheias	0,1084
	Horas de vazio normal	0,0959
	Horas de super vazio	0,0932

2 — Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTN, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
BTN>	3	0,1361	0,1281	0,1071		0,1361	0,1281	0,1071	
BTN< tri-horárias	3	0,1360	0,1280	0,1071		0,1360	0,1280	0,1071	
BTN bi-horárias	2	0,1302		0,1071		0,1302		0,1071	
BTN simples	1	0,1220				0,1220			

Artigo 12.º

Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização

1 — A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 156.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.

2 — Os parâmetros β_t e μ_t , para o ano de 2024, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5;$$

$$\mu_t = 0,01 \text{ EUR/kWh.}$$

3 — A atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços da energia ativa discriminados por período horário das tarifas aplicadas pelo CUR em Portugal continental, nomeadamente das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, da tarifa Social de Venda a Clientes Finais e das tarifas aplicadas no âmbito do fornecimento supletivo.

4 — A atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços da energia ativa discriminados por período horário das tarifas aplicadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nomeadamente das tarifas de Venda a Clientes Finais, incluindo a tarifa Social, e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.

Artigo 13.º

Tarifa de Comercialização

Os preços da tarifa de Comercialização, aplicáveis aos fornecimentos em BTN são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,0303
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0052



SECÇÃO IV

Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 14.º

Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 33.º, 34.º, 35.º, 40.º, 49.º a 60.º, do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.

Artigo 15.º

Tarifas de Acesso às Redes

1 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA e pela empresa responsável pela rede elétrica na RAM, às entregas a clientes, são as seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0627
	Contratada	0,0114
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0035
	Horas cheias	0,0033
	Horas de vazio normal	0,0033
	Horas de super vazio	0,0031
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0231
	Capacitiva	0,0173

b) Tarifas de Acesso às Redes em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1375
	Contratada	0,0054
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0068
	Horas cheias	0,0064
	Horas de vazio normal	0,0057
	Horas de super vazio	0,0053
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0231
	Capacitiva	0,0173



c) Tarifas de Acesso às Redes em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2258
	Contratada	0,0340
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0108
	Horas cheias	0,0099
	Horas de vazio normal	0,0078
	Horas de super vazio	0,0069
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0252
	Capacitiva	0,0189

d) Tarifa de Acesso às Redes em BTE:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4872
	Contratada	0,0450
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0211
	Horas cheias	0,0190
	Horas de vazio normal	0,0151
	Horas de super vazio	0,0123
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0318
	Capacitiva	0,0243

e) Tarifa de Acesso às Redes em BTN > 20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,0874
	34,5	1,3593
	41,4	1,6312
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1700
	Horas cheias	0,0349
	Horas de vazio	0,0097

f) Tarifa de Acesso às Redes em BTN $\leq 20,7$ kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN ($\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0428
	2,3	0,0856
	3,45	0,1283
	4,6	0,1711
	5,75	0,2139
	6,9	0,2567
	10,35	0,3850
	13,8	0,5134
	17,25	0,6417
20,7	0,7700	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0365
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0502
	Horas de vazio	0,0092
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1511
	Horas cheias	0,0237
	Horas de vazio	0,0092

g) Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA):

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0394
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1700
	Horas cheias	0,0349
	Horas de vazio	0,0097

h) Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP $\leq 20,7$ kVA):

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP $\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0372
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0365
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0502
	Horas de vazio	0,0092
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1511
	Horas cheias	0,0237
	Horas de vazio	0,0092

2 — As tarifas de Acesso às Redes em Iluminação Pública (IP) aplicam-se a um único circuito virtual de IP, que agrega todos os circuitos de IP alimentados pelo mesmo Posto de Transformação.

Artigo 16.º

Opção tarifária por épocas das Tarifas de Acesso às Redes

1 — Os preços da opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, às entregas a clientes em MAT, AT e MT, são os seguintes:

a) Opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em MAT:

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	Época Alta	0,0909
	Época Média	0,0737
	Época Baixa	0,0476
Contratada		0,0114
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0035
Horas cheias		0,0033
Horas de vazio normal		0,0033
Horas de super vazio		0,0031
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0231
Capacitiva		0,0173

b) Opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em AT:

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	Época Alta	0,2107
	Época Média	0,1562
	Época Baixa	0,1008
Contratada		0,0054
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0068
Horas cheias		0,0064
Horas de vazio normal		0,0057
Horas de super vazio		0,0053
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0231
Capacitiva		0,0173

c) Opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em MT:

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	Época Alta	0,3693
	Época Média	0,2463
	Época Baixa	0,1590
Contratada		0,0340
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0108
Horas cheias		0,0099
Horas de vazio normal		0,0078
Horas de super vazio		0,0069
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0252
Capacitiva		0,0189

2 — Em 2024, nas Áreas de Rede A e B, a Época Alta corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, enquanto a Época Média corresponde aos meses de março e novembro. Os restantes meses pertencem à Época Baixa.

3 — Em 2024, na Área de Rede C a Época Alta compreende o período de 1 de julho até 29 de setembro, inclusive, enquanto a Época Média corresponde aos meses de janeiro e fevereiro. Os restantes dias do ano pertencem à Época Baixa.

4 — Os preços de potência em horas de ponta, da opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em MAT, AT e MT, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

PREÇOS DA POTÊNCIA EM HORAS DE PONTA DA OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES									
	MAT			AT			MT		
Tarifas por Atividade	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)								
	Época Alta	Época Média	Época Baixa	Época Alta	Época Média	Época Baixa	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Uso Global do Sistema - Parcela I	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uso Global do Sistema - Parcela II	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Uso da Rede de Transporte	0,0909	0,0737	0,0476	0,1864	0,1382	0,0892	0,2082	0,1388	0,0896
Uso da Rede de Distribuição em AT	-	-	-	0,0243	0,0180	0,0116	0,0322	0,0215	0,0139
Uso da Rede de Distribuição em MT	-	-	-	-	-	-	0,1289	0,0860	0,0555

Artigo 17.º

Parâmetros de cálculo dos CIEG

Os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG, para efeitos de aplicação do artigo 50.º do Regulamento de Relações Comerciais, pelos comercializadores, são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	37%
AT	32%
MT	27%
BTE	43%
BTN > 20,7 kVA	44%
BTN ≤ 20,7 kVA	43%

Artigo 18.º

Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em BT

1 — As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,2258
Contratada	0,0340
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0340
Horas cheias	0,0098
Horas de vazio normal	0,0059
Horas de super vazio	0,0053

2 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM A TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT APLICÁVEL AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT							
Tarifas por Atividade	Nº períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh			
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
Uso Global do Sistema	4	-	0,0177	0,0297	0,0059	0,0030	0,0029
Uso da Rede de Transporte em AT	4	0,1273	-	0,0009	0,0009	0,0008	0,0007
Uso da Rede de Distribuição em AT	4	0,0197	-	0,0009	0,0008	0,0006	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	4	0,0788	0,0163	0,0025	0,0022	0,0015	0,0012

Artigo 19.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP

1 — As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que não beneficiem de qualquer isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - SEM ISENÇÃO DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0627	0,0035	0,0033	0,0033	0,0031
AT	AT	0,0159	0,0059	0,0056	0,0049	0,0046
	MAT	0,1375	0,0068	0,0064	0,0057	0,0053
MT	MT	0,0788	0,0090	0,0082	0,0064	0,0057
	AT	0,0985	0,0099	0,0090	0,0070	0,0062
	MAT	0,2258	0,0108	0,0099	0,0078	0,0069
BTE	BT	0,2139	0,0164	0,0147	0,0120	0,0097
	MT	0,3260	0,0191	0,0171	0,0136	0,0110
	AT	0,3476	0,0201	0,0180	0,0142	0,0115
	MAT	0,4872	0,0211	0,0190	0,0151	0,0123
BTN>	BT	n.a.	0,0661	0,0307	0,0067	
	MT		0,1095	0,0330	0,0082	
	AT		0,1183	0,0339	0,0088	
	MAT		0,1700	0,0349	0,0097	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	0,0472	0,0195	0,0062	
	MT		0,0906	0,0218	0,0077	
	AT		0,0994	0,0227	0,0083	
	MAT		0,1511	0,0237	0,0092	
BTN bi-horária	BT	n.a.	0,0245		0,0062	
	MT		0,0357		0,0077	
	AT		0,0383		0,0083	
	MAT		0,0502		0,0092	
BTN simples	BT	n.a.	0,0184			
	MT		0,0264			
	AT		0,0283			
	MAT		0,0365			

2 — As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 50 % isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 50% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0627	0,0025	0,0023	0,0023	0,0022
AT	AT	0,0159	0,0038	0,0036	0,0031	0,0029
	MAT	0,1375	0,0047	0,0044	0,0039	0,0036
MT	MT	0,0788	0,0062	0,0056	0,0044	0,0039
	AT	0,0985	0,0071	0,0064	0,0050	0,0044
	MAT	0,2258	0,0080	0,0073	0,0058	0,0051
BTE	BT	0,2139	0,0112	0,0100	0,0082	0,0066
	MT	0,3260	0,0139	0,0124	0,0098	0,0079
	AT	0,3476	0,0149	0,0133	0,0104	0,0084
	MAT	0,4872	0,0159	0,0143	0,0113	0,0092
BTN>	BT	n.a.	0,0442	0,0262	0,0054	
	MT		0,0876	0,0285	0,0069	
	AT		0,0964	0,0294	0,0075	
	MAT		0,1481	0,0304	0,0084	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	0,0311	0,0169	0,0052	
	MT		0,0745	0,0192	0,0067	
	AT		0,0833	0,0201	0,0073	
	MAT		0,1350	0,0211	0,0082	
BTN bi-horária	BT	n.a.	0,0192		0,0052	
	MT		0,0304		0,0067	
	AT		0,0330		0,0073	
	MAT		0,0449		0,0082	
BTN simples	BT	n.a.	0,0145			
	MT		0,0225			
	AT		0,0244			
	MAT		0,0326			

3 — As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 100 % isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 100% DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0627	0,0015	0,0014	0,0014	0,0013
AT	AT	0,0159	0,0017	0,0016	0,0013	0,0013
	MAT	0,1375	0,0026	0,0024	0,0021	0,0020
MT	MT	0,0788	0,0034	0,0031	0,0024	0,0021
	AT	0,0985	0,0043	0,0039	0,0030	0,0026
	MAT	0,2258	0,0052	0,0048	0,0038	0,0033
BTE	BT	0,2139	0,0060	0,0054	0,0045	0,0036
	MT	0,3260	0,0087	0,0078	0,0061	0,0049
	AT	0,3476	0,0097	0,0087	0,0067	0,0054
	MAT	0,4872	0,0107	0,0097	0,0076	0,0062
BTN>	BT	n.a.	0,0224	0,0218	0,0042	
	MT		0,0658	0,0241	0,0057	
	AT		0,0746	0,0250	0,0063	
	MAT		0,1263	0,0260	0,0072	
BTN< tri-horária	BT	n.a.	0,0151	0,0144	0,0042	
	MT		0,0585	0,0167	0,0057	
	AT		0,0673	0,0176	0,0063	
	MAT		0,1190	0,0186	0,0072	
BTN bi-horária	BT	n.a.	0,0139		0,0042	
	MT		0,0251		0,0057	
	AT		0,0277		0,0063	
	MAT		0,0396		0,0072	
BTN simples	BT	n.a.	0,0106			
	MT		0,0186			
	AT		0,0205			
	MAT		0,0287			

Artigo 20.º

Tarifa de Acesso às Redes aplicável às Instalações de Armazenamento

A tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de armazenamento isentas do pagamento de encargos correspondentes aos CIEG que incidem sobre a tarifa de Uso Global do Sistema, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do RT, é a seguinte:

a) Aplicável a instalações de armazenamento em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0627
	Contratada	0,0049
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0015
	Horas cheias	0,0014
	Horas de vazio normal	0,0014
	Horas de super vazio	0,0013
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0231
	Capacitiva	0,0173

b) Aplicável a instalações de armazenamento em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1375
	Contratada	0,0021
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0026
	Horas cheias	0,0024
	Horas de vazio normal	0,0021
	Horas de super vazio	0,0020
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0231
	Capacitiva	0,0173

c) Aplicável a instalações de armazenamento em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2258
	Contratada	0,0163
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0052
	Horas cheias	0,0048
	Horas de vazio normal	0,0038
	Horas de super vazio	0,0033
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0252
	Capacitiva	0,0189

d) Aplicável a instalações de armazenamento em BTE:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4872
	Contratada	0,0227
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0107
	Horas cheias	0,0097
	Horas de vazio normal	0,0076
	Horas de super vazio	0,0062
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0318
	Capacitiva	0,0243

e) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN > 20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	0,8086
	34,5	1,0109
	41,4	1,2131
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1263
	Horas cheias	0,0260
	Hora vazio	0,0072

f) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN $\leq 20,7$ kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTN ($\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0337
	2,3	0,0674
	3,45	0,1010
	4,6	0,1348
	5,75	0,1685
	6,9	0,2022
	10,35	0,3032
	13,8	0,4044
	17,25	0,5054
20,7	0,6065	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0287
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0396
	Horas de vazio	0,0072
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1190
	Horas cheias	0,0186
	Hora vazio	0,0072

Artigo 21.º

Tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica

1 — As tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica, aplicáveis a todas as entregas da rede de mobilidade elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), são as seguintes:

a) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MAT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0909
	Horas cheias	0,0130
	Horas de vazio	0,0055
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0294
	Horas de vazio	0,0055

b) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em AT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0997
	Horas cheias	0,0139
	Horas de vazio	0,0061
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0320
	Horas de vazio	0,0061

c) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1431
	Horas cheias	0,0162
	Horas de vazio	0,0076
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0432
	Horas de vazio	0,0076

d) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em BT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em BT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1791
	Horas cheias	0,0516
	Horas de vazio	0,0175
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0780
	Horas de vazio	0,0175



2 — Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

a) Opção tarifária tri-horária:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA			
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	0,0392	0,0120	0,0046
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0517	0,0010	0,0009
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0088	0,0009	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0434	0,0023	0,0015
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0360	0,0354	0,0099

b) Opção tarifária bi-horária:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh	
	Horas de fora de vazio	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	0,0175	0,0046
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0119	0,0009
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0026	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0112	0,0015
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0348	0,0099

SECÇÃO V

Energia reativa

Artigo 22.º

Fatores multiplicativos para faturação de energia reativa

Os fatores multiplicativos aplicáveis aos preços de referência de energia reativa indutiva nas horas fora de vazio, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Escalão	Descrição	Fator multiplicativo
Escalão 1	Correspondente a tg ϕ superior ou igual a 30% e inferior a 40%	0,33
Escalão 2	Correspondente a tg ϕ superior ou igual a 40% e inferior a 50%	1,00
Escalão 3	Correspondente a tg ϕ superior ou igual a 50%	3,00

SECÇÃO VI

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Artigo 23.º

Objeto

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso em Portugal continental são aprovadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 138.º, n.º 3 do artigo 140.º, do artigo 289.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de fevereiro, na redação vigente, e dos artigos 24.º, 31.º, 63.º a 65.º, 156.º, 166.º a 168.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.

Artigo 24.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso aplicáveis a clientes finais em BTN

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTN em Portugal continental são os seguintes:

a) Aplicáveis a fornecimentos em BTN > 20,7 KVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa de médias utilizações	27,6	1,2838
	34,5	1,5970
	41,4	1,9102
Tarifa de longas utilizações	27,6	2,3690
	34,5	2,9557
	41,4	3,5423
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2926
	Horas cheias	0,1598
	Horas de vazio	0,0928
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2515
	Horas cheias	0,1502
	Horas de vazio	0,0918

b) Aplicáveis a fornecimentos em BTN $\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45		0,1746
	4,6		0,2272
	5,75		0,2796
	6,9		0,3320
	10,35		0,4891
	13,8		0,6462
	17,25		0,8034
20,7		0,9605	
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1625
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1968
	Horas de vazio		0,1072
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2400
	Horas cheias		0,1741
	Horas de vazio		0,1072

c) Aplicáveis a fornecimento em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,0831
	2,3		0,1381
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1577
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1968
	Horas de vazio		0,1072
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2400
	Horas cheias		0,1741
	Horas de vazio		0,1072

d) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $> 20,7$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($> 20,7$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6		1,0644
	34,5		1,3304
	41,4		1,5960
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,3080
	Horas cheias		0,1650
	Horas de vazio		0,0946

e) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $\leq 20,7$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		EUR/dia	
Tarifa simples	3,45	0,0843	
	4,6	0,1176	
	5,75	0,1510	
	6,9	0,1843	
	10,35	0,2781	
	13,8	0,3737	
	17,25	0,4671	
Tarifa bi-horária e tri-horária	20,7	0,5646	
	3,45	0,1712	
	4,6	0,2184	
	5,75	0,2643	
	6,9	0,3136	
	10,35	0,4185	
	13,8	0,5131	
Energia ativa	17,25	0,6056	
	20,7	0,7023	
	Energia ativa		EUR/kWh
	Tarifa simples		0,1835
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2101
Horas de vazio		0,1116	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3331	
	Horas cheias	0,1794	
	Horas de vazio	0,1116	

f) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA):

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(kW.dia)
Tarifa de médias utilizações		0,0463
Tarifa de longas utilizações		0,0857
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2926
	Horas cheias	0,1598
	Horas de vazio	0,0928
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2515
	Horas cheias	0,1502
	Horas de vazio	0,0918

g) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP $\leq 20,7$ kVA):

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP $\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(kW.dia)
		0,0512
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1625
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1968
	Horas de vazio	0,1072
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2400
	Horas cheias	0,1741
	Horas de vazio	0,1072

SECÇÃO VII

Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Artigo 25.º

Objeto

As tarifas a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso em Portugal continental no âmbito do fornecimento supletivo são aprovadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 138.º, n.º 3 e 4 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, artigos 250.º a 252.º do Regulamento de Relações Comerciais e artigos 24.º, 32.º, 63.º a 65.º e 156.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.

Artigo 26.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso (CUR) no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,1200	0,1133	0,0980	0,0878	0,1104	0,1079	0,0954	0,0928
AT	4	0,1225	0,1156	0,0997	0,0892	0,1127	0,1100	0,0971	0,0943
MT	4	0,1283	0,1206	0,1031	0,0919	0,1181	0,1148	0,1004	0,0972
BTE	4	0,1407	0,1314	0,1116	0,0980	0,1295	0,1251	0,1087	0,1036

Artigo 27.º

Tarifas de Comercialização a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços das tarifas de Comercialização a aplicar pelos CUR no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT e MT	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,1109
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0003
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,3149
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0010

Artigo 28.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

1 — Para fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE, são aplicáveis os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelo CUR previstas nas alíneas a), b), c), d), do n.º 1 do artigo 15.º, respetivamente.

2 — Para fornecimentos do CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes previstas n.º 1 do artigo 18.º

Artigo 29.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR aos clientes, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

a) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em MAT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,1109
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0627
	Contratada	0,0114
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1238
	Horas cheias	0,1169
	Horas de vazio normal	0,1016
	Horas de super vazio	0,0912
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1142
	Horas cheias	0,1115
	Horas de vazio normal	0,0990
	Horas de super vazio	0,0962
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0231
Capacitiva		0,0173

b) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em AT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,1109
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1375
	Contratada	0,0054
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1296
	Horas cheias	0,1223
	Horas de vazio normal	0,1057
	Horas de super vazio	0,0948
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1198
	Horas cheias	0,1167
	Horas de vazio normal	0,1031
	Horas de super vazio	0,0999
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0231
Capacitiva		0,0173



c) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em MT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,1109
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2258
	Contratada	0,0340
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1394
	Horas cheias	0,1308
	Horas de vazio normal	0,1112
	Horas de super vazio	0,0991
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1292
	Horas cheias	0,1250
	Horas de vazio normal	0,1085
	Horas de super vazio	0,1044
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0252
	Capacitiva	0,0189

d) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em BTE:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3149
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4872
	Contratada	0,0450
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1628
	Horas cheias	0,1514
	Horas de vazio normal	0,1277
	Horas de super vazio	0,1113
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1516
	Horas cheias	0,1451
	Horas de vazio normal	0,1248
	Horas de super vazio	0,1169
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0318
	Capacitiva	0,0243

Artigo 30.º

Tarifa a aplicar pelo CUR aos Comercializadores de Último Recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços da tarifa a aplicar pelo CUR aos Comercializadores de Último Recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

TARIFA A APLICAR AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,1109
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,2258
Contratada		0,0340
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1626
	Horas cheias	0,1307
	Horas de vazio normal	0,1093
	Horas de super vazio	0,0975
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1524
	Horas cheias	0,1249
	Horas de vazio normal	0,1066
	Horas de super vazio	0,1028

SECÇÃO VIII

Tarifas da Região Autónoma dos Açores

Artigo 31.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA, considera o previsto nos artigos 39.º, 40.º, 68.º a 71.º, 103.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.



Artigo 32.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0075
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2258
	Contratada	0,0358
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1466
	Horas cheias	0,1324
	Horas de vazio normal	0,1023
	Horas de super vazio	0,0939
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1380
	Horas cheias	0,1270
	Horas de vazio normal	0,0995
	Horas de super vazio	0,0968
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0265
	Capacitiva	0,0199

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2165
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,5461
	Contratada	0,0473
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1730
	Horas cheias	0,1522
	Horas de vazio normal	0,1002
	Horas de super vazio	0,0895
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1725
	Horas cheias	0,1504
	Horas de vazio normal	0,0986
	Horas de super vazio	0,0907
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0339
	Capacitiva	0,0258

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,2793
	34,5	1,5915
	41,4	1,9037
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2979
	Horas cheias	0,1600
	Horas de vazio	0,0919

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ≤ 20,7 kVA e > 2,3 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1742
	4,6	0,2273
	5,75	0,2776
	6,9	0,3298
	10,35	0,4847
	13,8	0,6394
	17,25	0,7924
20,7	0,9545	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1650
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1973
	Horas de vazio	0,1056
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2380
	Horas cheias	0,1711
	Horas de vazio	0,1056

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ≤ 2,3 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0724
	2,3	0,1306
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1608
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1973
	Horas de vazio	0,1056
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2380
	Horas cheias	0,1711
	Horas de vazio	0,1056

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0462
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2979
	Horas cheias	0,1600
	Horas de vazio	0,0919

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0494
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1650
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1973
	Horas de vazio	0,1056
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2380
	Horas cheias	0,1711
	Horas de vazio	0,1056

Artigo 33.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1423
	Horas cheias	0,1343
	Horas de vazio	0,1134
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1365
	Horas de vazio	0,1134

SECÇÃO IX

Tarifas da Região Autónoma da Madeira

Artigo 34.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na RAM, considera o previsto nos artigos 39.º, 40.º, 74.º a 77.º, 104.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.

Artigo 35.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais da RAM, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0075
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,2258
Contratada		0,0360
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1472
	Horas cheias	0,1326
	Horas de vazio normal	0,1021
	Horas de super vazio	0,0936
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1387
	Horas cheias	0,1272
	Horas de vazio normal	0,0993
	Horas de super vazio	0,0965
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0266
Capacitiva		0,0200

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,2151
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,5463
Contratada		0,0462
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1738
	Horas cheias	0,1516
	Horas de vazio normal	0,1001
	Horas de super vazio	0,0892
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1727
	Horas cheias	0,1496
	Horas de vazio normal	0,0981
	Horas de super vazio	0,0904
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0337
Capacitiva		0,0257



c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,1904
	34,5	1,4602
	41,4	1,7297
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2960
	Horas cheias	0,1593
	Horas de vazio	0,0877

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ≤ 20,7 kVA e > 2,3 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (≤20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1736
	4,6	0,2263
	5,75	0,2768
	6,9	0,3288
	10,35	0,4849
	13,8	0,6396
	17,25	0,7943
	20,7	0,9490
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1633
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1961
	Horas de vazio	0,1055
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2337
	Horas cheias	0,1717
	Horas de vazio	0,1055

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ≤ 2,3 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (≤2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0700
	2,3	0,1249
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1604
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1961
	Horas de vazio	0,1055
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2337
	Horas cheias	0,1717
	Horas de vazio	0,1055

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0424
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2960
	Horas cheias	0,1593
	Horas de vazio	0,0877

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0490
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1633
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1961
	Horas de vazio	0,1055
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2337
	Horas cheias	0,1717
	Horas de vazio	0,1055

Artigo 36.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1423
	Horas cheias	0,1343
	Horas de vazio	0,1134
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1365
	Horas de vazio	0,1134

SECÇÃO X

Tarifas Sociais

Artigo 37.º

Objeto

Os preços das tarifas Sociais de Acesso às Redes e de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso de eletricidade aprovadas consideram o disposto no artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 janeiro, na redação vigente, do Despacho n.º 10557/2023, de 16 de outubro e dos artigos 61.º, 62.º, 66.º, 67.º, 72.º, 73.º, 78.º e 79.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.

Artigo 38.º

Tarifa Social de Acesso às Redes

1 — Os preços da tarifa Social de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0118
	2,3	0,0235
	3,45	0,0353
	4,6	0,0470
	5,75	0,0588
	6,9	0,0705
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		-0,0108
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0029
	Horas de vazio	-0,0381
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1038
	Horas cheias	-0,0236
	Horas de vazio	-0,0381

2 — Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0310
	2,3	0,0621
	3,45	0,0930
	4,6	0,1241
	5,75	0,1551
	6,9	0,1862
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0473
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0473
	Horas de vazio	0,0473
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0473
	Horas cheias	0,0473
	Horas de vazio	0,0473

Artigo 39.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso em Portugal continental

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0816
	4,6	0,1031
	5,75	0,1245
	6,9	0,1458
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1152
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1495
	Horas de vazio	0,0599
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1927
	Horas cheias	0,1268
	Horas de vazio	0,0599

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0521
	2,3	0,0760
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1104
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1495
	Horas de vazio	0,0599
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1927
	Horas cheias	0,1268
	Horas de vazio	0,0599

Artigo 40.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais na RAA

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM $\text{BTN} (\leq 6,9 \text{ kVA e } > 2,3 \text{ kVA})$			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45		0,0812
	4,6		0,1032
	5,75		0,1225
	6,9		0,1436
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1177
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1500
	Horas de vazio		0,0583
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1907
	Horas cheias		0,1238
	Horas de vazio		0,0583

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM $\text{BTN} (\leq 2,3 \text{ kVA})$			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,0414
	2,3		0,0685
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1135
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1500
	Horas de vazio		0,0583
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1907
	Horas cheias		0,1238
	Horas de vazio		0,0583

Artigo 41.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais na RAM

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM $\text{BTN} (\leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA})$			PREÇOS
Potência contratada			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45		0,0806
	4,6		0,1022
	5,75		0,1217
	6,9		0,1426
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1160
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1488
	Horas de vazio		0,0582
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1864
	Horas cheias		0,1244
	Horas de vazio		0,0582

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM $\text{BTN} (\leq 2,3 \text{ kVA})$			PREÇOS
Potência			EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,0390
	2,3		0,0628
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1131
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1488
	Horas de vazio		0,0582
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1864
	Horas cheias		0,1244
	Horas de vazio		0,0582

SECÇÃO XI

Períodos horários

Artigo 42.º

Períodos horários em Portugal continental

1 — Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais, em Portugal continental, previstos no artigo 34.º do Regulamento Tarifário são aplicados de forma diferenciada, em função do nível de tensão.

2 — Para as tarifas aplicáveis a clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental é aplicável o ciclo semanal, o ciclo semanal opcional e o ciclo semanal por épocas.

3 — Para as tarifas aplicáveis a clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário.

4 — O ciclo semanal aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

5 — O ciclo semanal opcional aplicável aos clientes em MAT, AT e MT é o seguinte:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h



6 — O ciclo semanal por épocas, para a Área de Rede A é o seguinte:

Ciclo semanal da opção tarifária por épocas da tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT			
Área de Rede A			
	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Dias úteis			
Ponta:	10.30/12.30 h 18.00/21.00 h	10.30/12.30 h 18.00/21.00 h	09.30/12.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 12.30/18.00 h 21.00/24.00 h	07.00/10.30 h 12.30/18.00 h 21.00/24.00 h	07.00/09.30 h 12.30/24.00 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h
Sábados, Domingos e Feriados			
Cheias:	18.00/21.00 h	17.30/20.30 h	09.30/12.30 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/18.00 h 21.00/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/17.30 h 20.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/09.30 h 12.30/24.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h

7 — O ciclo semanal por épocas, para a Área de Rede B é o seguinte:

Ciclo semanal da opção tarifária por épocas da tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT			
Área de Rede B			
	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Dias úteis			
Ponta:	17.30/22.30 h	17.30/22.30 h	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/17.30 h 22.30/24.00 h	07.00/17.30 h 22.30/24.00 h	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h
Sábados, Domingos e Feriados			
Cheias:	18.30/21.30 h	18.30/21.30 h	18.30/21.30 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h

8 — O ciclo semanal por épocas, para a Área de Rede C é o seguinte:

Ciclo semanal da opção tarifária por épocas da tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT			
Área de Rede C			
	Época Alta	Época Média	Época Baixa
	Dias úteis		
Ponta:	18.00/23.00 h	17.30/22.30 h	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/18.00 h	07.00/17.30 h	07.00/18.30 h
	23.00/24.00 h	22.30/24.00 h	21.30/24.00 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h	00.00/01.00 h	00.00/01.00 h
	05.00/07.00 h	05.00/07.00 h	05.00/07.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h
Sábados, Domingos e Feriados			
Cheias:	19.30/22.30 h	18.30/21.30 h	18.30/21.30 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h	00.00/01.00 h	00.00/01.00 h
	05.00/19.30 h	05.00/18.30 h	05.00/18.30 h
	22.30/24.00 h	21.30/24.00 h	21.30/24.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h

9 — O ciclo diário aplicável aos clientes em BTN e BTE é o seguinte:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h
	18.00/20.30 h		19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h
	10.30/18.00 h		13.00/19.30 h
	20.30/22.00 h		21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h
	22.00/02.00 h		22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

10 — O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

11 — O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

12 — Para os clientes em MAT, AT ou MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

13 — Para os clientes em MT, AT e MAT com ciclo semanal por épocas consideram-se nos feriados nacionais os períodos horários aplicáveis nos sábados e domingos.

14 — Os clientes de energia elétrica em MAT, AT e MT podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional.

15 — A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.

16 — Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.

Artigo 43.º

Períodos horários na Região Autónoma dos Açores

- 1 — Aos clientes em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional.
- 2 — Aos clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.
- 3 — O ciclo diário aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

- 4 — O ciclo diário opcional aplicável aos clientes em MT e BTE é o seguinte:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

- 5 — O ciclo semanal aplicável aos clientes em BTN é o seguinte:

Ciclo semanal para BTN na RAA			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	10.30/15.30 h	Ponta:	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 15.30/24.00 h	Cheias:	07.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/13.30 h 18.00/23.00 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 13.30/18.00 h 23.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

- 6 — O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

7 — O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

8 — Os clientes fornecidos em MT e BTE podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional.

9 — A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada à empresa responsável pela rede elétrica na RAA, pelo cliente, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.

10 — Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.

Artigo 44.º

Períodos horários na Região Autónoma da Madeira

1 — Aos clientes em AT, MT e BTE na Região Autónoma da Madeira aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional.

2 — Aos clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

3 — O ciclo diário aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

4 — O ciclo diário opcional aplicável aos clientes em AT, MT e BTE é o seguinte:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

5 — O ciclo semanal aplicável aos clientes em BTN é o seguinte:

Ciclo semanal para BTN na RAM			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	11.00/14.00 h 20.00/22.00 h	Ponta:	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/11.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/14.00 h 18.00/22.30 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 14.00/18.00 h 22.30/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

6 — O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

7 — O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

8 — Os clientes fornecidos em AT, MT e BTE podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional.

9 — A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada à empresa responsável pela rede elétrica na RAM, pelo cliente, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.

10 — Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.

SECÇÃO XII

Valor das compensações relativas à continuidade de serviço

Artigo 45.º

Valor médio das tarifas de uso das redes para cálculo das compensações a clientes

O valor médio das tarifas de uso das redes em 2023, por nível de tensão e tipo de fornecimento, para efeitos do cálculo dos limites das compensações, relativas a incumprimentos dos padrões de continuidade de serviço, a pagar a clientes, em 2024, nos termos do artigo 102.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, é o seguinte:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	Valor médio das tarifas de uso das redes EUR/kWh
MAT	0,0028
AT	0,0072
MT	0,0187
BTE	0,0399
BTN	0,0508

SECÇÃO XIII

Fatores de ajustamento para perdas

Artigo 46.º

Fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental

1 — Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
V_{MAT}^h	1,27%	1,25%	1,39%	1,31%
$V_{AT/RNT}^h$	1,70%	1,67%	1,86%	1,75%
V_{AT}^h	1,67%	1,56%	1,25%	1,14%
V_{MT}^h	4,74%	4,35%	3,46%	3,07%
V_{BT}^h	9,64%	8,97%	8,27%	6,57%



2 — Para o ano de 2024 os fatores de ajustamento para perdas por nível de tensão com desagregação tetra-horária, convertidos para uma estrutura bi-horária são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)	
	Fora de Vazio	Vazio
V_{MAT}^h	1,25	1,36
$V_{AT/RNT}^h$	1,68	1,82
V_{AT}^h	1,58	1,21
V_{MT}^h	4,43	3,32
V_{BT}^h	9,16	7,59

3 — Os fatores de ajustamento para perdas acumulados para 2024, integram as perdas da rede do nível de tensão de entrega e as perdas nas redes de montante, convertidos para uma estrutura bi-horária são os seguintes:

(%)	Períodos horários	
	Fora de Vazio	Vazio
AT	3,29	3,05
MT	7,86	6,48
BT	17,74	14,56

Artigo 47.º

Fatores de ajustamento para perdas na Região Autónoma dos Açores

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAA, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do artigo 31.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
S. Maria	γ_{MT}^h	1,19	1,14	1,06	0,97
S. Miguel	γ_{AT}^h	0,25	0,25	0,27	0,30
	γ_{MT}^h	1,13	1,12	1,10	1,13
Terceira	γ_{MT}^h	1,84	1,79	1,60	1,52
Graciosa	γ_{MT}^h	0,38	0,36	0,32	0,28
S. Jorge	γ_{MT}^h	1,87	1,73	1,46	1,24
Pico	γ_{MT}^h	2,73	2,63	2,39	2,13
Faial	γ_{MT}^h	0,81	0,80	0,71	0,65
Flores	γ_{MT}^h	0,41	0,39	0,35	0,31
Corvo	γ_{MT}^h	0,06	0,06	0,05	0,05

Artigo 48.º

Fatores de ajustamento para perdas na Região Autónoma da Madeira

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAM, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do artigo 31.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
Madeira	γ_{AT}^h	0,24	0,24	0,21	0,21
	γ_{MT}^h	1,98	1,92	1,85	1,84
Porto Santo	γ_{MT}^h	2,37	2,42	2,48	2,54

CAPÍTULO III

Parâmetros para a definição das tarifas

Artigo 49.º

Objeto

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica em 2024” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE aprova os parâmetros a vigorar para o ano 2024, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos da ERSE, e considerando o previsto nos artigos 177.º, 213.º e 218.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 50.º

Parâmetros a vigorar no ano 2024

1 — Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2024, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVVE,t}$	5,27%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial, prevista para 2024, em percentagem	Art.º 108.º
δ_{t-2}	0,50%	Spread de 2022, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,50%	Spread de 2023, em pontos percentuais	-
$FC_{OLMCA,t}$	1 364	Custos afetos à atividade de OLMCA para o setor elétrico, aceites pela ERSE, previstos para o ano t	Art.º 109.º
$CEE_{GS,t}$	19 017	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência da atividade de gestão global do sistema, no ano t	Art.º 110.º
$r_{GS,t}$	5,27%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à gestão do sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem	Art.º 110.º
$FC_{URT,t}$	36 162	Componente fixa dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em milhares de euros	Art.º 114.º
$VC_{URT,t}$	858,58721	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pré 2022, de ativos sem prémio, a custos reais, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 114.º
$VC_{URT,t}$	1 032,87231	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pré 2022, de ativos com prémio, a custos de referência, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 114.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iURT,t}$	127,85925	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 114.º
$VC_{iURT,t}$	272,56248	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 114.º
$VC_{iURT,t}$	357,08005	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à potência ligada de produtores, em euros por MVA	Art.º 114.º
$VC_{iURT,t}$	600,89502	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à extensão da rede, em euros por km	Art.º 114.º
$FC_{URD,NT,t}$	109 256	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 120.º
$VC_{iURD,NT,t}$	1 546,46996	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada às condições de financiamento pré 2022 com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 120.º
$VC_{iURD,NT,t}$	146,42217	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 120.º
$VC_{iURD,NT,t}$	265,50230	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 120.º
$VC_{iURD,NT,t}$	3 612,01180	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à potência ligada de produtores, em euros por MVA	Art.º 120.º
$VC_{iURD,NT,t}$	322,06628	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à extensão da rede, em euros por km	Art.º 120.º
$FC_{URD,BT,t}$	133 868	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 121.º
$VC_{iURD,BT,t}$	1 032,33709	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada às condições de financiamento pré 2022 com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 121.º
$VC_{iURD,BT,t}$	98,97052	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 121.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iURD,BT,t}$	291,26514	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 121.º
$VC_{iURD,BT,t}$	10,43618	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada ao número de clientes, em euros por cliente	Art.º 121.º
$I_{CVVE,t}^{CR}$	5,57%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, prevista para 2024, em percentagem	Art.º 122.º
I_{Ct}^{CR}	5,57%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Comercialização, prevista para 2024, em percentagem	Art.º 125.º
$FC_{NT,t}$	26	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 125.º
$V_{C,NT,t}$	110,73441	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em euros por consumidor	Art.º 125.º
$FC_{BTE,t}$	32	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 125.º
$V_{C,BTE,t}$	92,46002	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em euros por consumidor	Art.º 125.º
$FC_{BTN,t}$	7 636	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em milhares de euros	Art.º 125.º
$V_{C,BTN,t}$	13,62507	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em euros por consumidor	Art.º 125.º
$I_{CVPRG,t}^{AUR}$	5,57%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, prevista para 2024, em percentagem	Art.º 127.º
$I_{CVPREAC,t}^{AUR}$	5,57%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, prevista para 2024, em percentagem	Art.º 128.º
δ_{t-2}	0,50%	Spread de 2022, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,50%	Spread de 2023, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
I_t^{AGS}	5,27%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2024, em percentagem	Art.º 129.º
FC_t^{AGS}	14 288	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 129.º
I_t^D	5,57%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2024, em percentagem	Art.º 132.º
$FC_{AT/MT,t}^D$	2 675	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 132.º
$VC_{iAT/MT,t}^D$	0,00504	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 132.º
$VC_{iAT/MT,t}^D$	1,76321	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 132.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$FC_{BT,t}^{AD}$	4 465	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 132.º
$VC_{BT,t}^{AD}$	0,00493	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 132.º
$VC_{BT,t}^{AD}$	0,01773	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 132.º
r_t^A	5,57%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2024, em percentagem	Art.º 133.º
$F_{MT,t}^A$	343	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 133.º
$V_{i,MT,t}^A$	0,44455	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 133.º
$F_{BT,t}^A$	3 223	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 133.º
$V_{i,BT,t}^A$	0,02510	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 133.º
r_t^{MAGS}	5,27%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2024, em percentagem	Art.º 136.º
FC_t^{MAGS}	13 770	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 136.º
r_t^D	5,57%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 139.º
$FC_{AT/MT,t}^D$	2 604	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$VC_{iAT/MT,t}^D$	0,00596	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 139.º
$VC_{iAT/MT,t}^D$	3,98277	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 139.º
$FC_{BT,t}^D$	6 082	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$VC_{BT,t}^D$	0,00529	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 139.º
$VC_{BT,t}^D$	0,02151	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 139.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
r_t^{MC}	5,57%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2024, em percentagem	Art.º 140.º
$F_{MT,t}^{MC}$	240	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 140.º
$V_{MT,t}^{MC}$	0,73193	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 140.º
$F_{BT,t}^{MC}$	2 158	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 140.º
$V_{BT,t}^{MC}$	0,01526	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 140.º

2 — Os parâmetros a aplicar para o período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
X_{CEGS}	1,50%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Global do Sistema, em percentagem	Art.º 111.º
X_{FCURT}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 114.º
X_{VCURT}	1,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos proveitos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 114.º
δ_{URT}^{MOD}	0,625%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda moderada de rentabilidade da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 114.º
δ_{URT}^{EXT}	1,500%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda extrema de rentabilidade da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 114.º
$X_{FCURD,NT}$	0,75%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 120.º
$X_{VCURD,NT}$	0,75%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão AT/MT, em percentagem	Art.º 120.º
$\delta_{URD,NT}^{MOD}$	1,00%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda moderada de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para os níveis de tensão de AT e de MT	Art.º 120.º
$\delta_{URD,NT}^{EXT}$	1,75%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda extrema de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para os níveis de tensão de AT e de MT	Art.º 120.º
$X_{FCURD,BT}$	0,75%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 121.º
$X_{URD,P,BT}$	0,75%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 121.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$\delta_{URD,BT}^{MOD}$	1,00%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda moderada de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT	Art.º 121.º
$\delta_{URD,BT}^{EXT}$	1,75%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o início da banda extrema de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT	Art.º 121.º
$X_{C,V,NT,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{C,F,NT,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{C,F,BTE,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{C,V,BTE,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{C,F,BTN,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{C,V,BTN,t}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em percentagem	Art.º 125.º
X_{FC}^{AGS}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 129.º
$X_{FC,AT/MT,BT}^D$	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{VC,AT/MT,BT}^D$	2,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{F_{MT e BT}}^C$	3,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 133.º
$X_{V_{MT e BT}}^C$	3,00%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 133.º
X_{FC}^{MAGS}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 136.º
$X_{FC,AT/MT e BT}^D$	2,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 139.º
$X_{VC,AT/MT e BT}^D$	2,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 139.º
$X_{F_{MT e BT}}^C$	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 140.º
$X_{V_{MT e BT}}^C$	2,50%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 140.º

SECÇÃO I

Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria da Continuidade de Serviço para o período regulatório

Artigo 51.º

Objeto

O Mecanismo de Incentivo à melhoria da continuidade de serviço, considera o previsto no artigo 147.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 52.º

Parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para período de regulação 2022-2025

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
END _{REF 2022}	0,0001241×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2022, expressa em kWh	Art.º 147.º
END _{REF 2023}	0,0001241×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2023, expressa em kWh	Art.º 147.º
END _{REF 2024}	0,0001237×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2024, expressa em kWh	Art.º 147.º
END _{REF 2025}	0,0001241×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2025, expressa em kWh	Art.º 147.º
ΔV	0,12x END _{REF}	Valor de variação da END _{REF} , expressa em kWh	Art.º 147.º
VEND	4,5	Valorização da energia não distribuída, expressa em euros por kWh	Art.º 147.º
RQS1 _{máx}	6 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 147.º
RQS1 _{min}	6 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 147.º
SAIDI MT 5% _{REF 2022}	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2022, expresso em minutos	Art.º 147.º
SAIDI MT 5% _{REF 2023}	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2023, expresso em minutos	Art.º 147.º
SAIDI MT 5% _{REF 2024}	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2024, expresso em minutos	Art.º 147.º
SAIDI MT 5% _{REF 2025}	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2025, expresso em minutos	Art.º 147.º
ΔS	30,0	Valor de variação do SAIDI MT 5% _{REF} , expresso em minutos	Art.º 147.º
V SAIDI MT	33 333,33	Valorização do SAIDI MT 5%, expresso em euros por minuto	Art.º 147.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
RQS2 _{máx}	3 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 147.º
RQS2 _{mín}	3 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 147.º

SECÇÃO II

Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório

Artigo 53.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição, considera o previsto no artigo 144.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 54.º

Parâmetros do incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para período de regulação 2022-2025

Os valores dos parâmetros do incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para período de regulação 2022-2025 são os seguintes.

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
Componente 1			
P _{REF2022}	8,50%	Valor das perdas de referência em 2022 (%), no referencial de entrada	Art.º 144.º
P _{REF2023}	8,25%	Valor das perdas de referência em 2023 (%), no referencial de entrada	Art.º 144.º
P _{REF2024}	8,00%	Valor das perdas de referência em 2024 (%), no referencial de entrada	Art.º 144.º
P _{REF2025}	7,75%	Valor das perdas de referência em 2025 (%) no referencial de entrada	Art.º 144.º
□Z	0,75%	Variação da banda morta (%)	Art.º 144.º
□P	2,50%	Variação máxima da banda (%)	Art.º 144.º
V _{p1}	0,025 €/kWh	Parâmetro de valorização unitária das perdas da componente 1, definido como 1/2 do valor assumido da energia de médio e longo prazo no mercado diário de 0,050 €/kWh	Art.º 144.º
IRP _{max} =IRP _{min}	20 000 000	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 1 em euros	Art.º 144.º
Componente 2			
k	25%	Percentagem do montante recuperado a partilhar com o operador da RND (%)	Art.º 144.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
Componente 3			
$R_{REF\ 2022}$	120 000	Valor de referência da energia a recuperar em 2022, expresso em kWh	Art.º 144.º
$R_{REF\ 2023}$	126 000	Valor de referência da energia a recuperar em 2023, expresso em kWh	Art.º 144.º
$R_{REF\ 2024}$	132 300	Valor de referência da energia a recuperar em 2024, expresso em kWh	Art.º 144.º
$R_{REF\ 2025}$	138 900	Valor de referência da energia a recuperar em 2025, expresso em kWh	Art.º 144.º
V_{P3}	0,050 €/kWh	Parâmetro de valorização unitária da energia recuperada da componente 3 em cada ano, definido como o valor assumido da energia de médio e longo prazo no mercado diário de 0,050 €/kWh	Art.º 144.º
$IRR_{max2022}^{-}$ - $IRR_{min2022}$	6 000 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{REF}) e a valorização unitária (V_{P3}) no ano em causa	Art.º 144.º
$IRR_{max2023}^{-}$ - $IRR_{min2023}$	6 300 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{REF}) e a valorização unitária (V_{P3}) no ano em causa	Art.º 144.º
$IRR_{max2024}^{-}$ - $IRR_{min2024}$	6 615 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{REF}) e a valorização unitária (V_{P3}) no ano em causa	Art.º 144.º
$IRR_{max2025}^{-}$ - $IRR_{min2025}$	6 945 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{REF}) e a valorização unitária (V_{P3}) no ano em causa	Art.º 144.º

SECÇÃO III

Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT (IMDT) para o período regulatório

Artigo 55.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, considera o previsto no artigo 153.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 56.º

Parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT para período de regulação 2022-2025

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT para período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$IMDT_{sup}$	20 000 000	Parâmetro que limita o valor máximo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 153.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$IMDT_{inf}$	-20 000 000	Parâmetro que limita o valor mínimo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 153.º
$I_{QST\ ref}$	0,96 min	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{QST}	Art.º 153.º
$I_{Disp\ ref}$	97,50 %	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Disp}	Art.º 153.º
α_{Tcd}	0,78	Fator de ponderação das taxas de disponibilidade média dos circuitos de linha e dos transformadores de potência, associado ao cálculo do indicador secundário I_{Disp}	Art.º 153.º
$I_{Interl\ min\ 2022}$	67,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2022	Art.º 153.º
$I_{Interl\ ref\ 2022}$	72,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2022	Art.º 153.º
$I_{Interl\ max\ 2022}$	77,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2022	Art.º 153.º
$I_{Interl\ min\ 2023}$	77,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2023	Art.º 153.º
$I_{Interl\ ref\ 2023}$	82,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2023	Art.º 153.º
$I_{Interl\ max\ 2023}$	87,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2023	Art.º 153.º
$I_{Interl\ min\ 2024}$	87,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2024	Art.º 153.º
$I_{Interl\ ref\ 2024}$	92,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2024	Art.º 153.º
$I_{Interl\ max\ 2024}$	97,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2024	Art.º 153.º
$I_{Interl\ min\ 2025}$	90,0%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2025	Art.º 153.º
$I_{Interl\ ref\ 2025}$	95,0%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2025	Art.º 153.º
$I_{Interl\ max\ 2025}$	100%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{Interl} , para o ano 2025	Art.º 153.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$DT_{\min 2022}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2022	Art.º 153.º
$DT_{\text{ref} 2022}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2022	Art.º 153.º
$DT_{\max 2022}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2022	Art.º 153.º
$DT_{\min 2023}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2023	Art.º 153.º
$DT_{\text{ref} 2023}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2023	Art.º 153.º
$DT_{\max 2023}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2023	Art.º 153.º
$DT_{\min 2024}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2024	Art.º 153.º
$DT_{\text{ref} 2024}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2024	Art.º 153.º
$DT_{\max 2024}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2024	Art.º 153.º
$DT_{\min 2025}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2025	Art.º 153.º
$DT_{\text{ref} 2025}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2025	Art.º 153.º
$DT_{\max 2025}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2025	Art.º 153.º
α_1	1	Peso relativo do indicador que avalia a disponibilidade do equipamento da RNT	Art.º 153.º
α_2	1	Peso relativo do Indicador que avalia os níveis de qualidade de serviço técnica da RNT	Art.º 153.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
α_3	2	Peso relativo do Indicador que avalia os níveis de capacidade de interligação disponibilizada aos mercados	Art.º 153.º
I_{DISP}	0 ou 1	Indicador que avalia a disponibilidade do equipamento da RNT	Art.º 153.º
I_{QST}	0 ou 1	Indicador que avalia os níveis de qualidade de serviço técnica da RNT	Art.º 153.º
I_{Interl}	[-0,5;+0,5]	Indicador que avalia os níveis de capacidade de interligação disponibilizada aos mercados	Art.º 153.º

SECÇÃO IV

Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes (ISI) para o ano 2023

Artigo 57.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes considera o previsto no artigo 28.º do Regulamento ERSE n.º 817/2023.

Artigo 58.º

Parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT em Portugal continental

Os valores dos parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT (INS) para o ano de 2024 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Regulamento ERSE n.º 817/2023
K_w^{OBJT}	5,65	Parâmetro, em euros, que representa o valor anual do incentivo INS relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 28.º
T_w	8	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de K_w^{OBJT}	Art.º 28.º

Artigo 59.º

Parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT nas Regiões Autónomas

Os valores dos parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT (INS) nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para o ano de 2023, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Regulamento ERSE n.º 817/2023
K_w^{OBJT}	5,74	Parâmetro, em euros, que representa o valor anual do incentivo INS relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 28.º
T_w	8	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de K_w^{OBJT}	Art.º 28.º



SECÇÃO V

Parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 60.º

Objeto

Os parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, previstos nos artigos 130.º e 137.º do Regulamento Tarifário em vigor, que se encontram plasmados nos documentos “Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025”, de dezembro de 2021, revistos pelas Instruções n.º 9/2022, de 19 de outubro e n.º 3/2023, de 11 de agosto.

Artigo 61.º

Parâmetros para a Região Autónoma dos Açores

a) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 130.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma dos Açores no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o fuelóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Fuel oil 1.0%S 380cst cargo NWE cif, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t ¹ , publicado pela Argus	Mercado de referência para cálculo dos custos de combustível (fuelóleo) consumido pelos navios no transporte de fuelóleo	Instrução n.º 9/2022
Cf	15 000	Taxa de frete (USD)	Instrução n.º 9/2022
tv	20,0	Dias de viagem com origem em Roterdão	Instrução n.º 9/2022
Qt	17 000	Quantidade de referência por viagem (t)	Instrução n.º 9/2022
Consd _t	20	Consumo diário de fuelóleo dos navios de transporte (t)	Instrução n.º 9/2022
fc	1,7	Fator de correção aplicável ao custo de transporte de fuelóleo	Instrução n.º 3/2023
-	30,0	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1% (USD/t)	Instrução n.º 3/2023
-	30,0	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% (USD/t)	Instrução n.º 3/2023
-	a) ¹	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo na RAA	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

¹ Calculado anualmente, por ilha, em função do tempo de vida útil de cada instalação e da taxa de remuneração dos ativos considerado para cálculo do custo com capital da atividade de AGS.

b) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 130.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma dos Açores no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o gasóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Preço Europa ²	Mercado de referência para aquisição de gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	93,25%	Percentagem de incorporação de gasóleo para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	6,75%	Percentagem de incorporação de biodiesel para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	10,0	Fator de correção para o mercado Português	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	43,68	Transporte + armazenamento (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	52,19	Desconto (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

² O Preço Europa diz respeito à média dos preços antes de impostos de 14 países da União Europeia. Estes dados são publicados *online* no "Oil Bulletin" emitido pela Comissão Europeia e os preços publicados dizem respeito aos preços praticados nas bombas de abastecimento.

Artigo 62.º

Parâmetros para a Região Autónoma da Madeira

a) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 137.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o fuelóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Fuel oil 1.0%S 380cst cargo NWE cif, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t [*] , publicado pela Argus	Mercado de referência para cálculo dos custos de combustível (fuelóleo) consumido pelos navios no transporte de fuelóleo	Instrução n.º 9/2022
Cf	15 000	Taxa de frete (USD)	Instrução n.º 9/2022
tv	11,9	Dias de viagem com origem em Sines	Instrução n.º 9/2022
Qt	13 500	Quantidade de referência por viagem (t)	Instrução n.º 9/2022
Consd _t	20	Consumo diário de fuelóleo dos navios de transporte (t)	Instrução n.º 9/2022
fc	1,7	Fator de correção aplicável ao custo de transporte de fuelóleo	Instrução n.º 3/2023
-	30,2	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 1% na Madeira (eur/t)	Instrução n.º 3/2023
-	30,2	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% na Madeira (eur/t)	Instrução n.º 3/2023

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	8,63	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 1% no Porto Santo (eur/t)	Instrução n.º 3/2023
-	8,63	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% no Porto Santo (eur/t)	Instrução n.º 3/2023
-	30,0	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1% na Madeira e Porto Santo (USD/t)	Instrução n.º 3/2023
-	30,0	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% na Madeira e Porto Santo (USD/t)	Instrução n.º 3/2023
-	a) ³	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo na RAM	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

³ Calculado anualmente, por ilha, em função do tempo de vida útil de cada instalação e da taxa de remuneração dos ativos considerado para cálculo do custo com capital da atividade de AGS.

b) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 137.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o gasóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Preço Europa ⁴	Mercado de referência para aquisição de gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	93,25%	Percentagem de incorporação de gasóleo para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	6,75%	Percentagem de incorporação de biodiesel para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	53,72	Transporte + armazenagem (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	68,0	Desconto (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

⁴ O Preço Europa diz respeito à média dos preços antes de impostos de 14 países da União Europeia. Estes dados são publicados *online* no "Oil Bulletin" emitido pela Comissão Europeia e os preços publicados dizem respeito aos preços praticados nas bombas de abastecimento.

c) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 137.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o gás natural, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	preço do Brent ou outro indexante ⁵	Mercado de referência para aquisição de gás natural	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022

⁵ Poderá igualmente ser considerado outro indexante decorrente de contrato de aquisição de gás natural validado pela ERSE para efeitos tarifários. Desde abril de 2022 o preço de aquisição da EEM passou a estar indexado ao TTF.



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	3,605 ⁶	Constante a)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022
-	0,348 ⁷	Constante b)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022
-	14,00 ⁸	Custos de transporte (eur/MWh)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022
-	0,6%	Margem de comercialização ⁹	Instrução n.º 9/2022
-	a) ¹⁰	Custos de armazenagem de gás natural (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

⁶ A constante a) tem como pressuposto a assinatura de um contrato indexado ao *Brent*. Poderá ser considerada outra constante de ordem de grandeza semelhante, caso seja celebrado um contrato indexado a outra variável e que o mesmo seja validado pela ERSE para efeitos tarifários.

⁷ A constante b) tem como pressuposto a assinatura de um contrato indexado ao *Brent*. Poderá ser considerada outra constante de ordem de grandeza semelhante, caso seja celebrado um contrato indexado a outra variável e que o mesmo seja validado pela ERSE para efeitos tarifários.

⁸ No âmbito destas tarifas procedeu-se à revisão deste parâmetro nos termos explicitados no documento "Proveitos Permitidos e Ajustamentos para 2024 das Empresas Reguladas do Setor Elétrico" que suporta a fixação das tarifas para 2024. O valor deste parâmetro a considerar em definitivo, de 2024 até ao final do período de regulação, será publicado após conhecido o deflador do PIB de 2023 considerado no cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos de 2024, nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

⁹ A margem de comercialização e financeira corresponde ao valor variável do preço do *Brent*, convertido para MWh, ou de uma ordem de grandeza semelhante, caso seja celebrado um contrato indexado a outra variável e que o mesmo seja validado pela ERSE para efeitos tarifários.

¹⁰ Calculado anualmente, por ilha, em função do tempo de vida útil de cada instalação e da taxa de remuneração dos ativos considerado para cálculo do custo com capital da atividade de AGS.

CAPÍTULO IV

Transferências entre entidades do SEN

Artigo 63.º

Objeto

Os valores associados às transferências entre entidades do SEN, considera os termos e os fundamentos do documento "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos das entidades legalmente competentes.



SECÇÃO I

Transferências da Entidade Concessionária da RNT

Artigo 64.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Agente Comercial

Os valores mensais a transferir entre a entidade concessionária da RNT (REN) e o agente comercial (REN Trading), referentes aos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, são os seguintes:

Unidade: EUR

Proveitos a recuperar da REN Trading	
Janeiro	24 242 788
Fevereiro	24 242 788
Março	24 242 788
Abril	24 242 788
Maio	24 242 788
Junho	24 242 788
Julho	24 242 788
Agosto	24 242 788
Setembro	24 242 788
Outubro	24 242 788
Novembro	24 242 788
Dezembro	24 242 788
Total	290 913 455

Nota. — O sinal negativo indica um montante a transferir da REN Trading para a REN.

Artigo 65.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador

Os valores a transferir pela REN para o Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (ADENE), referentes aos proveitos a recuperar da atividade de OLMCA pela parcela I da tarifa de Uso Global de Sistema, são os seguintes:

Unidade: EUR

Proveitos do OLMCA recuperados pela parcela I da tarifa UGS do ORT	
Janeiro	56 196
Fevereiro	56 196
Março	56 196
Abril	56 196
Maio	56 196
Junho	56 196
Julho	56 196
Agosto	56 196
Setembro	56 196
Outubro	56 196
Novembro	56 196
Dezembro	56 196
Total	674 355



Artigo 66.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a Região Autónoma dos Açores

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a empresa responsável pela rede elétrica na RAA (EDA), são os seguintes:

a) Custos com a convergência tarifária:

Unidade: EUR

Custo com a convergência tarifária de 2024

Janeiro	12 084 066
Fevereiro	12 084 066
Março	12 084 066
Abril	12 084 066
Maiο	12 084 066
Junho	12 084 066
Julho	12 084 066
Agosto	12 084 066
Setembro	12 084 066
Outubro	12 084 066
Novembro	12 084 066
Dezembro	12 084 066

Total	145 008 792
-------	-------------

b) Custos com a tarifa social:

Unidade: EUR

Tarifa social

Janeiro	230 856
Fevereiro	230 856
Março	230 856
Abril	230 856
Maiο	230 856
Junho	230 856
Julho	230 856
Agosto	230 856
Setembro	230 856
Outubro	230 856
Novembro	230 856
Dezembro	230 856

Total	2 770 276
-------	-----------



Artigo 67.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a Região Autónoma da Madeira

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a empresa responsável pela rede elétrica na RAM (EEM), são os seguintes:

a) Custos com a convergência tarifária:

Unidade: EUR

Custo com a convergência tarifária de 2024

Janeiro	14 179 322
Fevereiro	14 179 322
Março	14 179 322
Abril	14 179 322
Maiο	14 179 322
Junho	14 179 322
Julho	14 179 322
Agosto	14 179 322
Setembro	14 179 322
Outubro	14 179 322
Novembro	14 179 322
Dezembro	14 179 322

Total	170 151 862
-------	-------------

b) Custos com a tarifa social:

Unidade: EUR

Tarifa social

Janeiro	256 800
Fevereiro	256 800
Março	256 800
Abril	256 800
Maiο	256 800
Junho	256 800
Julho	256 800
Agosto	256 800
Setembro	256 800
Outubro	256 800
Novembro	256 800
Dezembro	256 800

Total	3 081 604
-------	-----------



Artigo 68.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Operador da Rede de Distribuição

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para o operador da rede de distribuição (E-REDES), referentes aos custos com a tarifa social em Portugal continental, são os seguintes:

Unidade: EUR

Tarifa social

Janeiro	10 239 014
Fevereiro	10 239 014
Março	10 239 014
Abril	10 239 014
Maiο	10 239 014
Junho	10 239 014
Julho	10 239 014
Agosto	10 239 014
Setembro	10 239 014
Outubro	10 239 014
Novembro	10 239 014
Dezembro	10 239 014
Total	122 868 163

Artigo 69.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Comercializador de Último Recurso

Os valores transferidos dos produtores sujeitos ao mecanismo regulatório para assegurar equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013, na sua redação atual, serão transferidos do operador da rede de transporte para o comercializador de último recurso nos termos regulamentares estabelecidos.



SECÇÃO II

Transferências do Operador da Rede de Distribuição

Artigo 70.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Comercializador de Último Recurso

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-REDES) para o comercializador de último recurso (CUR) cujas funções são desempenhadas pela SU Eletricidade, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Devolução de créditos aos consumidores	Sustentabilidade mercados	Total
Janeiro	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Fevereiro	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Março	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Abril	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Maiο	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Junho	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Julho	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Agosto	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Setembro	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Outubro	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Novembro	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Dezembro	-24 982	-17 042 353	-17 067 336
Total	-299 787	-204 508 240	-204 808 027

Artigo 71.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Agregador de Último Recurso

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-REDES) para o agregador de último recurso (AUR) cujas funções são desempenhadas, à data, pela SU Eletricidade¹¹, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Acertos relativos a 2020 e 2021 do mecanismo do DL 74/2013	Diferencial de custo com a aquisição à PRG	Diferencial de custo com a aquisição à PREAC	50% do prémio de emissão titularização do sobrecusto da PRE de 2009	Total
Janeiro	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Fevereiro	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Março	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Abril	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Maiο	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Junho	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Julho	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Agosto	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Setembro	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Outubro	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Novembro	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Dezembro	185 164	36 990 098	43 323	-2 700	37 215 885
Total	2 221 965	443 881 180	519 874	-32 400	446 590 618

¹¹ Até à atribuição da licença de agregador, as funções de AUR são desempenhadas pelo CUR.



Artigo 72.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Tagus

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-REDES) para a TAGUS — Sociedade de Titularização de Créditos, S. A., são os seguintes:

a) Créditos relativos aos ajustamentos positivos referentes aos custos decorrentes da atividade de aquisição de energia elétrica relativos aos anos de 2007 e 2008:

Unidade: EUR

Renda Anual	
Janeiro	8 599 146
Fevereiro	8 599 146
Março	8 599 146
Abril	8 599 146
Maio	8 599 146
Junho	8 599 146
Julho	8 599 146
Agosto	8 599 146
Setembro	8 599 146
Outubro	8 599 146
Novembro	8 599 146
Dezembro	8 599 146
Total	103 189 753

b) Créditos emergentes dos ajustamentos positivos referentes a custos de medidas de política energética respeitantes a sobrecustos de produção de energia em regime especial do ano de 2009:

Unidade: EUR

Renda Anual	
Janeiro	3 016 309
Fevereiro	3 016 309
Março	3 016 309
Abril	3 016 309
Maio	3 016 309
Junho	3 016 309
Julho	3 016 309
Agosto	3 016 309
Setembro	3 016 309
Outubro	3 016 309
Novembro	3 016 309
Dezembro	3 016 309
Total	36 195 710



Artigo 73.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Comercial Português

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Comercial Português, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2020:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2020		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	2 839 476	Janeiro	828 531
Fevereiro	2 839 476	Fevereiro	828 531
Março	2 839 476	Março	828 531
Abril	2 839 476	Abril	828 531
Maio	2 839 476	Maio	828 531
Junho	2 839 476	Junho	828 531
Julho	2 839 476	Julho	828 531
Agosto	2 839 476	Agosto	828 531
Setembro	2 839 476	Setembro	828 531
Outubro	2 839 476	Outubro	828 531
Novembro	2 839 476	Novembro	828 531
Dezembro	2 839 476	Dezembro	828 531
Total	34 073 712	Total	9 942 372

b) Renda do sobrecusto da PRE em 2021:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	659 028	Janeiro	1 582 636
Fevereiro	659 028	Fevereiro	1 582 636
Março	659 028	Março	1 582 636
Abril	659 028	Abril	1 582 636
Maio	659 028	Maio	1 582 636
Junho	659 028	Junho	1 582 636
Julho	659 028	Julho	1 582 636
Agosto	659 028	Agosto	1 582 636
Setembro	659 028	Setembro	1 582 636
Outubro	659 028	Outubro	1 582 636
Novembro	659 028	Novembro	1 582 636
Dezembro	659 028	Dezembro	1 582 636
Total	7 908 336	Total	18 991 632



Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 689 877
Fevereiro	1 689 877
Março	1 689 877
Abril	1 689 877
Mai	1 689 877
Junho	1 689 877
Julho	1 689 877
Agosto	1 689 877
Setembro	1 689 877
Outubro	1 689 877
Novembro	1 689 877
Dezembro	1 689 877
Total	20 278 524

Artigo 74.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Santander Totta

1 — Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Santander Totta, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2020:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2020		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	2 828 148	Janeiro	1 544 227
Fevereiro	2 828 148	Fevereiro	1 544 227
Março	2 828 148	Março	1 544 227
Abril	2 828 148	Abril	1 544 227
Mai	2 828 148	Mai	1 544 227
Junho	2 828 148	Junho	1 544 227
Julho	2 828 148	Julho	1 544 227
Agosto	2 828 148	Agosto	1 544 227
Setembro	2 828 148	Setembro	1 544 227
Outubro	2 828 148	Outubro	1 544 227
Novembro	2 828 148	Novembro	1 544 227
Dezembro	2 828 148	Dezembro	1 544 227
Total	33 937 776	Total	18 530 724



b) Renda do sobrecusto da PRE em 2021:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 582 636	Janeiro	1 318 056
Fevereiro	1 582 636	Fevereiro	1 318 056
Março	1 582 636	Março	1 318 056
Abril	1 582 636	Abril	1 318 056
Mai	1 582 636	Mai	1 318 056
Junho	1 582 636	Junho	1 318 056
Julho	1 582 636	Julho	1 318 056
Agosto	1 582 636	Agosto	1 318 056
Setembro	1 582 636	Setembro	1 318 056
Outubro	1 582 636	Outubro	1 318 056
Novembro	1 582 636	Novembro	1 318 056
Dezembro	1 582 636	Dezembro	1 318 056
Total	18 991 632	Total	15 816 672

Artigo 75.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Caixa Geral de Depósitos

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para a Caixa Geral de Depósitos, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2020:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2020		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	2 117 932	Janeiro	467 460
Fevereiro	2 117 932	Fevereiro	467 460
Março	2 117 932	Março	467 460
Abril	2 117 932	Abril	467 460
Mai	2 117 932	Mai	467 460
Junho	2 117 932	Junho	467 460
Julho	2 117 932	Julho	467 460
Agosto	2 117 932	Agosto	467 460
Setembro	2 117 932	Setembro	467 460
Outubro	2 117 932	Outubro	467 460
Novembro	2 117 932	Novembro	467 460
Dezembro	2 117 932	Dezembro	467 460
Total	25 415 184	Total	5 609 520



b) Renda do sobrecusto da PRE em 2021:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 582 636	Janeiro	546 954
Fevereiro	1 582 636	Fevereiro	546 954
Março	1 582 636	Março	546 954
Abril	1 582 636	Abril	546 954
Mai	1 582 636	Mai	546 954
Junho	1 582 636	Junho	546 954
Julho	1 582 636	Julho	546 954
Agosto	1 582 636	Agosto	546 954
Setembro	1 582 636	Setembro	546 954
Outubro	1 582 636	Outubro	546 954
Novembro	1 582 636	Novembro	546 954
Dezembro	1 582 636	Dezembro	546 954
Total	18 991 632	Total	6 563 448

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 689 877
Fevereiro	1 689 877
Março	1 689 877
Abril	1 689 877
Mai	1 689 877
Junho	1 689 877
Julho	1 689 877
Agosto	1 689 877
Setembro	1 689 877
Outubro	1 689 877
Novembro	1 689 877
Dezembro	1 689 877
Total	20 278 524



Artigo 76.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Português de Investimento

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Português de Investimento, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2020:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2020		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	1 774 672	Janeiro	1 036 469
Fevereiro	1 774 672	Fevereiro	1 036 469
Março	1 774 672	Março	1 036 469
Abril	1 774 672	Abril	1 036 469
Maio	1 774 672	Maio	1 036 469
Junho	1 774 672	Junho	1 036 469
Julho	1 774 672	Julho	1 036 469
Agosto	1 774 672	Agosto	1 036 469
Setembro	1 774 672	Setembro	1 036 469
Outubro	1 774 672	Outubro	1 036 469
Novembro	1 774 672	Novembro	1 036 469
Dezembro	1 774 672	Dezembro	1 036 469
Total	21 296 064	Total	12 437 628

b) Renda do sobrecusto da PRE em 2021:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	770 432	Janeiro	1 582 636
Fevereiro	770 432	Fevereiro	1 582 636
Março	770 432	Março	1 582 636
Abril	770 432	Abril	1 582 636
Maio	770 432	Maio	1 582 636
Junho	770 432	Junho	1 582 636
Julho	770 432	Julho	1 582 636
Agosto	770 432	Agosto	1 582 636
Setembro	770 432	Setembro	1 582 636
Outubro	770 432	Outubro	1 582 636
Novembro	770 432	Novembro	1 582 636
Dezembro	770 432	Dezembro	1 582 636
Total	9 245 184	Total	18 991 632



Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	6 717 260
Fevereiro	6 717 260
Março	6 717 260
Abril	6 717 260
Mai	6 717 260
Junho	6 717 260
Julho	6 717 260
Agosto	6 717 260
Setembro	6 717 260
Outubro	6 717 260
Novembro	6 717 260
Dezembro	6 717 260
Total	80 607 120

Artigo 77.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2020:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2020		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	507 757	Janeiro	2 098 965
Fevereiro	507 757	Fevereiro	2 098 965
Março	507 757	Março	2 098 965
Abril	507 757	Abril	2 098 965
Mai	507 757	Mai	2 098 965
Junho	507 757	Junho	2 098 965
Julho	507 757	Julho	2 098 965
Agosto	507 757	Agosto	2 098 965
Setembro	507 757	Setembro	2 098 965
Outubro	507 757	Outubro	2 098 965
Novembro	507 757	Novembro	2 098 965
Dezembro	507 757	Dezembro	2 098 965
Total	6 093 084	Total	25 187 580



b) Renda do sobrecusto da PRE em 2021:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	329 515	Janeiro	1 582 636
Fevereiro	329 515	Fevereiro	1 582 636
Março	329 515	Março	1 582 636
Abril	329 515	Abril	1 582 636
Maió	329 515	Maió	1 582 636
Junho	329 515	Junho	1 582 636
Julho	329 515	Julho	1 582 636
Agosto	329 515	Agosto	1 582 636
Setembro	329 515	Setembro	1 582 636
Outubro	329 515	Outubro	1 582 636
Novembro	329 515	Novembro	1 582 636
Dezembro	329 515	Dezembro	1 582 636
Total	3 954 180	Total	18 991 632

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 689 877
Fevereiro	1 689 877
Março	1 689 877
Abril	1 689 877
Maió	1 689 877
Junho	1 689 877
Julho	1 689 877
Agosto	1 689 877
Setembro	1 689 877
Outubro	1 689 877
Novembro	1 689 877
Dezembro	1 689 877
Total	20 278 524

CAPÍTULO V

Ajustamentos tarifário de 2022 e 2023

Artigo 78.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da REN Trading

Os valores de ajustamentos de 2022 e 2023 incluídos nos proveitos permitidos de 2024 da REN Trading, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2024	Ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Ajustamento provisório calculado em 2022 e incluído nas tarifas de 2023 (dez/2022)	Ajustamento provisório calculado em 2022 e incluído nas tarifas de 2023 (jun/2023)	Juros do ajustamento provisório calculado em 2022 e incluído nas tarifas de 2023	Ajustamentos encurralados de anos anteriores, atualizados para t-2	Ajustamento do ano de 2022 a recuperar (1) a devolver (+) em 2024	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2023	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2023	Ajustamento provisório do ano de 2023 a recuperar (1) a devolver (+) em 2024	Total dos ajustamentos a recuperar (1) a devolver (+) em 2024
	(1)	(2)=[(1)×(1+spread)]/(1+spread)	(3)	(4)	(5)=[(4)×(1+spread)]/(1+spread)	(6)	(7)=[(1)+(4)+(5)+(6)+(7)]	(8)	(9)=[(8)×(1+spread)]/(1+spread)	(10)=(7)+(9)	(11)=(10)-(7)
Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial	408 913	24 729	373 330	386 643	16 635	0	37 021	-266 109	-11 650	-277 759	-240 738
Proveitos permitidos à REN Trading	408 913	24 729	373 330	386 643	16 635	0	37 021	-266 109	-11 650	-277 759	-240 738

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 79.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da ADENE

Os valores de ajustamentos de 2022 incluídos nos proveitos permitidos de 2024 da ADENE são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2024	Ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Ajustamentos de 2022 a recuperar(-) a devolver (+) em 2024
	(1)	(2)=[(1)×(1+spread)]/(1+spread)	(3)=(1)+(2)
Operação Logística de Mudança de Comercializador	14	1	15
Proveitos permitidos à ADENE	14	1	15

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 80.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da REN

Os valores de ajustamentos de 2022 e 2023 incluídos nos proveitos permitidos de 2024 da REN são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2024	Ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Ajustamento provisório calculado em 2022 e incluído nas tarifas de 2023	Juros do ajustamento provisório calculado em 2022 e incluído nas tarifas de 2023	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2	Acerto do CAPEX e interruptibilidade	Total dos ajustamentos de 2022 a recuperar (1) a devolver (+) em 2024	Outros (a)	Acerto do CAPEX de 2023 em tarifas de 2024	Total dos ajustamentos a recuperar (1) a devolver (+) em 2024
	(1)	(2)=[(1)×(1+spread)]/(1+spread)	(3)	(4)=[(3)×(1+spread)]/(1+spread)	(5)	(6)	(7)=[(1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6)]	(8)	(9)	(10)=(7)+(8)+(9)
Gestão Global do Sistema (GGS)	68	4	-520	-23		195	419	-414	491	496
Transporte de Energia Elétrica (TEE)	-27 241	-1 647			0	0	-28 889		0	-28 889
Proveitos permitidos à REN	-27 173	-1 643	-520	-23	0	195	-28 469	-414	491	-28 399

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 81.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da E-REDES

Os valores de ajustamentos de 2022 incluídos nos proveitos permitidos de 2024 da E-REDES são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2024	Ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Acerto do CAPEX	Ajustamentos de 2022 a recuperar(-) a devolver (+) em 2024	Acerto do CAPEX de 2023 em tarifas de 2024	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2024
	(1)	(2) = (1) x (1 + spread) x (1 + spread) - 1	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7) = (4) + (5) + (6)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	2 070	125		2 195			2 195
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	-5 406	-327	0	-5 733			-5 733
Proveitos permitidos à E-Redes	-3 336	-202	0	-3 538	0	0	-3 538

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 82.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da SU Eletricidade

Os valores de ajustamentos de 2022 e 2023 incluídos nos proveitos permitidos de 2024 da SU Eletricidade, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2024	Ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Ajustamento provisório calculado em 2022 e incluído nas tarifas de 2023 (Dez2022)	Ajustamento provisório calculado em 2022 e incluído nas tarifas de 2023 (Jun2023)	Juros do ajustamento provisório calculado em 2022 e incluído nas tarifas de 2023	Ajustamento do ano de 2022 a recuperar(-) a devolver (+) em 2024	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2023	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2023	Ajustamento provisório do ano de 2023 a recuperar(-) a devolver (+) em 2024	Ajustamentos extraordinários atualizados para 2024	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2024
	(1)	(2) = (1) x (1 + spread) x (1 + spread) - 1	(3)	(4)	(5) = (4) x (1 + spread) x (1 + spread) - 1	(6) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	(7)	(8) = (7) x (1 + spread) x (1 + spread) - 1	(9) = (6) + (8)	(10)	(11) = (9) + (10)
Compra e Venda de Energia Elétrica	370 431	22 402	783 308	653 993	31 457	-357 174	-1 271 216	-55 651	-1 326 867	8 255	-1 675 787
Sobrecusto da PRE	501 355	30 320	974 572	824 889	39 388	-407 444	-1 418 986	-62 120	-1 481 106	8 255	-1 880 295
CVEE Fornecimento Clientes	-131 472	-7 951	-191 464	-170 895	-7 932	49 689	147 770	6 469	154 239		103 928
Ajustamento da aditividade tarifária	547	33				581			0		581
Comercialização	2 884	174				3 059	-393	-17	409		2 650
Proveitos permitidos à SU Eletricidade	373 315	22 577	783 308	659 993	31 457	-354 116	-1 271 608	-55 668	-1 327 277	8 255	-1 679 137

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 83.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da EDA

Os valores de ajustamentos de 2022 e 2023 incluídos nos proveitos permitidos de 2024 da EDA, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2024	Ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Acerto do CAPEX	Ajustamentos de 2022 a recuperar(-) a devolver (+) em 2024	Acerto do CAPEX de 2023 em tarifas de 2024	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2024
	(1)	(2) = (1) x (1 + spread) x (1 + spread) - 1	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6) = (4) + (5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-29 763	-1 800	-1 122	-32 686	-2 303	-30 383
Distribuição de Energia Elétrica	419	25	477	921	-771	1 692
Comercialização de Energia Elétrica	562	34	-408	188	-518	706
Proveitos permitidos à EDA	-28 782	-1 741	-1 053	-31 576	-3 592	-27 984

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.



Artigo 84.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da EEM

Os valores de ajustamentos de 2022 e 2023 incluídos nos proveitos permitidos de 2024 da EEM, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2024	Ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2022	Acerto do CAPEX	Ajustamentos de 2022 a recuperar(-) a devolver (+) em 2024	Acerto do CAPEX de 2023 em tarifas de 2024	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores, atualizados para 2024	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2024
	(1)	(2) = ((1) × (1 + spread) × (E + spread) - 1)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7) = (4) - (5) + (6)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-63 236	-3 824	-449	-67 510	-1 550	-75	-66 034
Distribuição de Energia Elétrica	-250	-15	640	374	387		-13
Comercialização de Energia Elétrica	-163	-10	32	-141	153		-294
Proveitos permitidos à EEM	-63 650	-3 849	223	-67 277	-1 009	-75	-66 342

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

CAPÍTULO VI

Serviço da dívida

Artigo 85.º

Objeto

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE reconhece os valores associados ao serviço da dívida, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º, n.º 2, alínea d), todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 207.º, 208.º, n.º 9, 209.º, n.º 5, 264.º, 265.º e 291.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, do artigo 2.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, e do artigo 207.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 86.º

Amortizações e juros da dívida tarifária

O valor das amortizações e juros da dívida tarifária em 2024, incluindo o detalhe dos montantes em dívida resultantes da aplicação (i) até 2021 do mecanismo de diferimento do sobrecusto da PRE com remuneração garantida, estabelecido no artigo 73-A.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente à data da aplicação do diferimento e (ii) em 2024 do diferimento dos CIEG previsto no n.º 8 do artigo 208.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, são os seguintes:

	Saldo em dívida em 2023	Juros 2024	Amortização e regularização 2024	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2024	Saldo em dívida em 2024
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2)+(3)	(5) = (1)-(4)
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	191 483 170	1 063 306	191 483 170	192 546 476	0
EDP Serviço Universal	22 706	126	22 706	22 832	0
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	25 274 833	140 351	25 274 833	25 415 184	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	5 578 542	30 978	5 578 542	5 609 520	0
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	33 750 360	187 416	33 750 360	33 937 776	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	18 428 391	102 333	18 428 391	18 530 724	0
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	21 178 460	117 604	21 178 460	21 296 064	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	12 368 943	68 685	12 368 943	12 437 628	0
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	33 885 546	188 166	33 885 546	34 073 712	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	9 887 467	54 905	9 887 467	9 942 372	0
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	25 048 486	139 094	25 048 486	25 187 580	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	6 059 436	33 648	6 059 436	6 093 084	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	555 366 761	3 085 062	276 914 251	279 999 314	278 452 510
SU Eletricidade	219 453	1 219	109 423	110 642	110 030
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	13 018 321	72 317	6 491 131	6 563 448	6 527 189
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	37 669 096	209 252	18 782 380	18 991 632	18 886 716
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	40 221 592	223 431	20 055 093	20 278 524	20 166 499
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	31 371 698	174 270	15 642 402	15 816 672	15 729 296
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	37 669 096	209 252	18 782 380	18 991 632	18 886 716
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	18 337 430	101 864	9 143 320	9 245 184	9 194 111
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	37 669 096	209 252	18 782 380	18 991 632	18 886 716
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	159 880 803	888 138	79 718 982	80 607 120	80 161 821
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	15 685 849	87 135	7 821 201	7 908 336	7 864 648
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	37 669 096	209 252	18 782 380	18 991 632	18 886 716
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	40 221 592	223 431	20 055 093	20 278 524	20 166 499
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	37 669 096	209 252	18 782 380	18 991 632	18 886 716
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	7 842 948	43 568	3 910 612	3 954 180	3 932 336
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	40 221 592	223 431	20 055 093	20 278 524	20 166 499
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024 ^[1]					1 716 609 136
Tagus, SA	132 085 119	7 300 345	132 085 119	139 385 463	0
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	97 785 167	5 404 586	97 785 167	103 189 753	0
Sobrecusto da PRE 2009	34 299 952	1 895 758	34 299 952	36 195 710	0
Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008	0	-32 400	0	-32 400	0
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009		-32 400		-32 400	0
Total	878 935 050	11 416 313	600 482 540	611 898 852	1 995 061 646

[1] O valor total do diferencial de custo PRG a diferir previsto para 2024 é de 2 160,4 milhões de euros.

CAPÍTULO VII

Preços e parâmetros dos serviços regulados

SECÇÃO I

Preços regulados em Portugal continental e Regiões Autónomas

Artigo 87.º

Objeto

Os preços e parâmetros dos serviços regulados estão previstos nos artigos 37.º, 66.º, 80.º, 133.º, 148.º, 384.º, 386.º, 387.º e 390.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, nos artigos 25.º, 105.º, 106.º, 107.º e 175.º do Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, que aprova o Regulamento Tarifário, no artigo 13.º, 25.º e 31.º do Regulamento n.º 817/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, no artigo 17.º e 23.º do Regulamento n.º 815/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento do Autoconsumo de energia elétrica, e nos números 9, 10 e 11 do artigo 11.º do Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento relativo à Apropriação Indevida de Energia.

SECÇÃO II

Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais em Portugal continental

Artigo 88.º

Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos nos artigos 37.º e 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Horário	Preços
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	7,87
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	31,14
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	31,14

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do n.º 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 89.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista nos artigos 66.º e 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no número anterior são prazos contínuos.

Artigo 90.º

Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

1 — Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 133.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Descrição	Preços para 2024
BTE	Ativação de instalação eventuais	125,36
BTN	Ativação de instalação eventuais	49,86

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 91.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos nos artigos 80.º e 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

a) Aplicáveis a fornecimentos em MAT:

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo: Interrupção / Restabelecimento	271,45
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação): Interrupção / Restabelecimento	1927,95

b) Aplicáveis a fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN:

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
AT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	132,83
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	811,27
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	99,72
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	280,56
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	39,28
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	14,67
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento	36,83
	<i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	64,12
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	47,74
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	12,82
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	14,67
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento	17,23
	<i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	64,12
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	37,19
	Interrupção / Restabelecimentos remotos	3,32
Adicional para restabelecimento remoto urgente	3,32	

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

Artigo 92.º

Preço para a realização de estimativa de custos de ligação à rede de produtores de energia renovável

O serviço para a realização de estimativa de custos de ligação à rede de produtores de energia renovável, previsto nos artigos 148.º e 390.º do Regulamento de Relações Comerciais, não tem custos para o requerente.

SECÇÃO III

Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais na Região Autónoma dos Açores

Artigo 93.º

Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços das leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos dos artigos 37.º e 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Horário	Preços
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	12,10
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,25
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,31
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,22
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,25
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,31

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do n.º 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 94.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos conjugados dos artigos 66.º e 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

Artigo 95.º

Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

1 — Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos nos termos do artigo 133.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Descrição	Preços para 2024
BTE	Ativação de instalações eventuais	122,73
BTN	Ativação de instalações eventuais	55,36

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 96.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos nos artigos 80.º e 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	72,69
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	242,33
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	18,18
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	30,31
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	36,36
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	67,92
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	72,69
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS Clientes em BTN	25,12
	Clientes em BTE	26,66
	Interrupção / Restabelecimentos remotos	3,30
	Adicional para restabelecimento remoto urgente	3,30

- 2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 — O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

SECÇÃO IV

Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais na Região Autónoma da Madeira

Artigo 97.º

Preços de leitura extraordinária

- 1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos 37.º e 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Horário	Preços
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	12,10
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,23
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,30
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	8,34
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,98
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,31

- 2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do n.º 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 98.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

- 1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos conjugados dos artigos 66.º e 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- 2 — Os prazos referidos no número anterior são contínuos.

Artigo 99.º

Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

1 — Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos nos termos do artigo 133.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Descrição	Preços para 2024
BTE	Ativação de instalações eventuais	122,73
BTN	Ativação de instalações eventuais	55,36

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 100.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos dos artigos 80.º e 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
AT e MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	72,66
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	242,23
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: <i>BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	13,47
	<i>BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	18,18
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	30,24
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	36,34
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	87,47
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	90,89
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS Clientes em BTN	25,07
	Clientes em BTE	26,66
	Interrupção / Restabelecimentos remotos	3,30
	Adicional para restabelecimento remoto urgente	3,30

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás natural.

SECÇÃO V

Preços previstos no Regulamento Tarifário em Portugal continental

Artigo 101.º

Preço aplicável à mudança de comercializador e de agregador

O preço aplicável à mudança de comercializador e de agregador, nos termos do artigo 106.º do Regulamento Tarifário, é o seguinte:

Unidade: EUR	
Mudança de comercializador / agregador	Preço
Preço aplicável na mudança de comercializador / agregador (EUR/mudança)	0,77

Artigo 102.º

Parcela fixa relativa aos custos de funcionamento afetos à atividade de compra e venda de energia elétrica a produtores renováveis em mercado e de excedentes de autoconsumo

O preço da componente fixa das tarifas de referência de aquisição supletiva de eletricidade aos produtores de energia renovável e aos autoconsumidores, nos termos artigo 25.º, 105.º, 175.º do Regulamento Tarifário, é o seguinte:

Unidade: EUR/(kWh.mês)	
	Preço para 2024
Preço de aquisição a produtores de energia renovável e a autoconsumidores	0,0267

Artigo 103.º

Preços aplicáveis a projetos de investigação científica e desenvolvimento inseridos em zonas livres tecnológicas que obtenham registo prévio

Os preços aplicáveis a projetos de investigação científica e desenvolvimento inseridos em zonas livres tecnológicas que obtenham registo prévio, nos termos do artigo 107.º do Regulamento Tarifário, é o seguinte:

Unidade: EUR/(kW.dia)	
Preços a aplicar nas ZLT	Preço para 2024
Preço aplicável nas ZLT que obtenham registo prévio	
MAT	0,0325
AT	0,0940
MT	0,1212
BT	0,0712

SECÇÃO VI

Preços previstos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de energia elétrica em Portugal continental

Artigo 104.º

Preços da operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes

1 — O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes em Portugal continental, previsto nos artigos 13.º e 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes	15,73

2 — Ao valor constante do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 105.º

Preços do serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes

1 — O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes em Portugal continental, previsto nos artigos 31.º e 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes	32,51

2 — Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO VII

Preços previstos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de energia elétrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 106.º

Preço da operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes

1 — O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e posterior resselagem para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto no artigo 13.º e 25.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD BT para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes	15,41

2 — Ao valor constante do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 107.º

Preço do serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes

1 — O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto nos artigos 25.º e 31.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes	32,55

2 — Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO VIII

Preços relativos ao Autoconsumo de energia elétrica em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 108.º

Preços para aquisição, instalação, exploração e manutenção dos equipamentos de medição para instalações de produção ou de armazenamento em autoconsumo, a pagar pelos autoconsumidores aos ORD, em Portugal continental, na RAA e RAM

1 — Os valores dos preços para aquisição, instalação, exploração e manutenção dos equipamentos de medição para instalações de produção ou de armazenamento em autoconsumo, a pagar pelos autoconsumidores aos operadores da rede de distribuição, no âmbito dos artigos 17.º e 23.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço	
BT	Normal monofásico	171,44	
	Normal trifásico	212,43	
	Especial	362,53	
MT	Lado BT	10 kV, 15 kV ou 30 kV	366,40
	Lado MT	10 kV; Potência <1 MVA	2 952,68
		10 kV; 1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	2 952,68
		10 kV; 5 MVA ≤ Potência < 10 MVA	2 952,68
		10 kV; Potência ≥ 10 MVA	2 952,68
		15 kV; Potência <1 MVA	3 083,58
		15 kV; 1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	3 083,57
		15 kV; 5 MVA ≤ Potência < 10 MVA	3 083,58
		15 kV; Potência ≥ 10 MVA	3 083,58
		30 kV; Potência <1 MVA	3 403,54
		30 kV; 1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	3 403,54
30 kV; 5 MVA ≤ Potência < 10 MVA		3 403,55	
30 kV; Potência ≥ 10 MVA	3 403,55		
AT	1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	25 165,95	
	5 MVA ≤ Potência < 10 MVA	25 165,94	
	Potência ≥ 10 MVA	25 165,94	

2 — Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 109.º

**Preço de instalação urgente, em BTN, de equipamento de medição
no regime de autoconsumo em Portugal continental**

1 — O preço para a instalação urgente de equipamento de medição em BTN no regime de autoconsumo, nos termos aprovados pelo artigo 23.º do Regulamento do Autoconsumo, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Instalação urgente dos equipamentos de medição de autoconsumo	15,78

2 — Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 110.º

**Preço de instalação urgente, em BTN, de equipamento de medição
no regime de autoconsumo na RAA e RAM**

1 — O preço para a instalação urgente de equipamento de medição em BTN no regime de autoconsumo, nos termos aprovados pelo artigo 23.º do Regulamento do Autoconsumo, para vigorar na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Instalação urgente dos equipamentos de medição de autoconsumo	15,41

2 — Aos valores constantes do número anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO IX

Preços e parâmetros previstos no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia

Artigo 111.º

**Preço do serviço de deteção e tratamento de anomalias e majoração por reincidência,
em Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**

1 — O preço do serviço de deteção e tratamento de anomalias e a majoração por reincidência, em Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, aplicáveis nos termos do n.º 10 do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Valores para 2024
MT e BT	Deteção e tratamento da anomalia (EUR)	91,6
	Majoração por reincidência (%)	23%

2 — Os preços de interrupção e restabelecimento são autónomos e cumuláveis com o preço e a majoração acima definidos.

Artigo 112.º

Consumo médio anual e desvio padrão

Os valores do consumo médio anual e do desvio padrão para efeitos da aplicação do n.º 9 do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, aplicável em Portugal continental, são os seguintes:

Unidade: kWh

Cliente	Potência contratada (kVA)	CMA	Desvio padrão
BTN	1,15	215	491
	2,3	586	840
	3,45	1 431	1 239
	4,6	2 271	1 488
	5,75	2 720	1 726
	6,9	2 842	2 316
	10,35	3 885	5 974
	13,8	5 560	5 618
	17,25	7 741	7 800
	20,7	10 345	10 531
	27,6	21 200	18 171
	34,5	26 299	22 337
	41,4	32 071	28 100
BTE		81 848	98 886
MT		565 625	1 614 201
AT		19 841 370	45 478 755
MAT		29 919 854	111 280 862

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 113.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Despacho n.º 12605/2010, de 4 de agosto que aprova os fatores multiplicativos a aplicar ao preço de referência de energia reativa.

2 — É revogado o Anexo II da Diretiva n.º 11/2016, de 9 de junho que aprova os valores de consumo médio anual e de desvio padrão a considerar nos procedimentos fraudulentos.

Artigo 114.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2024.

20 de dezembro de 2023. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Ricardo Loureiro*, vogal — *Isabel Apolinário*, vogal.